

**REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO
UNIDADE DE SERRA/ES**

**Caroline de Jesus da Cruz
Juliana Alvarenga Falcão
Loren Simonassi Dubberstein**

Análise da ADPF 347 sob a ótica do estado do Espírito Santo.

**Serra/ES
2024**

Caroline de Jesus da Cruz
Juliana Alvarenga Falcão
Loren Simonassi Dubberstein

Análise da ADPF 347 sob a ótica do estado do Espírito Santo.

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de Serra/ES, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: LL.M Bernardo Dantas Barcelos.

Serra/ES
2024

Cruz, Carolaine de Jesus; Dubberstein, Loren Simonassi; Falcão, Juliana Alvarenga.

Análise da ADPF 347 sob a ótica do estado do Espírito Santo.

Orientador: LL.M. Bernardo Barcelo Dantas.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Rede de Ensino Doctum, unidade de Serra/ES.

1. Direitos Fundamentais; 2. ADPF; 3. Inconstitucionalidade; 4. Estado De Coisa Inconstitucional.

Carolaine de Jesus da Cruz
Juliana Alvarenga Falcão
Loren Simonassi Dubberstein

Análise da ADPF 347 sob a ótica do estado do Espírito Santo.

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Unidade de Serra/ES, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Professor: LL.M Bernardo Dantas Barcelos
Orientador
Faculdade Doctum - Unidade Serra/ES

Professora: Mestre Mariana Mutiz de Sá
Faculdade Doctum - Unidade Serra/ES

Prof. convidado:

RESUMO

A ADPF 347 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e julgada no dia 04/10/2023 e por unanimidade dos votos, o plenário do STF reconheceu a existência de um cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro. Onde se percebe múltiplas violações de direitos fundamentais de tal magnitude que configuram uma situação de inconstitucionalidade estrutural, tendo como pauta a superlotação, saúde, educação, a falta de programas socioeducativos, violando a dignidade da pessoa humana, foi abordada que a falta desses direitos básicos pode influenciar até mesmo na reincidência desses presos. A discussão sobre a ADPF 347 reflete um sistema estrutural que engloba de forma primordial, a falta do acesso à educação, e ao trabalho. E como esse preso voltara a sociedade, com questionamentos se terão as mesmas oportunidades, de como será o olhar da sociedade. É de suma importância a abordagem dessa pauta, pois, é um desafio não só para o preso, mas quando ultrapassa o dever do Estado e vai para o campo social mostra-se ainda o preconceito, a discriminação em incluir o preso que quer melhorar de vida, ter uma oportunidade. Contudo, se há uma falha no sistema carcerário retirando o direito a saúde, deixado aquele preso em ambiente insalubre, não havendo programas socioeducativo, a sociedade com o olhar de discriminação, a chances de reincidência são ainda maiores.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; ADPF; inconstitucionalidade; estado de coisas inconstitucional.

ABSTRACT

ADPF 347 was proposed by The Socialism And Freedom Party – PSOL and judged on 10/04/2023 and by unanimous vote, the STF plenary recognized the existence of a scenario of massive violation of fundamental rights in the Brazilian prison system. Where multiple violations of fundamental rights are perceived of such magnitude that they constitute a situation of structural unconstitutionality, with overcrowding, health, education, the lack of socio-educational programs, violating the dignity of the human person, it was addressed that the lack of these basic rights it can even influence the recidivism of these prisoners. The discussion about ADPF 347 reflects a structural system that primarily encompasses the lack of access to education and work. And how this prisoner will return to society, with questions about whether they will have the same opportunities, how society will look. It is extremely important to address this issue, as it is a challenge not only for the prisoner, but when it goes beyond the State's duty and goes into the social field, prejudice and discrimination in including the prisoner who wants to improve life, have an opportunity. However, if there is a failure in the prison system, removing the right to health, leaving the prisoner in an unhealthy environment, with no socio-educational programs, society with a view of discrimination, the chances of recidivism are even greater.

Keywords: Rights; fundamentals; ADPF; unconstitutionality; unconstitutional state of affairs.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	2
2.2 A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO PRISIONAL	4
2.3 DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	5
3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	7
3.1 DA ORIGEM DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	7
3.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS PRESÍDIOS	9
3.3 ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DADOS DA SEJUS	10
3.3.1 Capacidade prisional e taxa de ocupação	10
3.3.2 Gestão de servidores	10
3.3.3 Investimentos em segurança	11
3.3.4 Trabalho e educação para as pessoas privadas de liberdade	11
3.3.5 Saúde das pessoas privadas de liberdade	11
3.3.6 Gestão financeira e orçamentária	12
3.4 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347	12
3.5 RESULTADO DO JULGAMENTO	14
4 ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NOS PRESÍDIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTREVISTAS COM REPRESENTANTES DA OAB/ES E DO PODER JUDICIÁRIO	15
4.1 DA ENTREVISTA COM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO	15
4.2 DA ENTREVISTA COM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/ES	17
5 CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICE 1 - Transcrição da entrevista nº 1	24
APÊNDICE 2 - Transcrição da entrevista nº 2	34

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar e evidenciar as violações dos direitos humanos ocorridas no âmbito do sistema prisional, tendo como foco Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 347. Dentro desse contexto, o estudo também aborda a importância do trabalho prisional, para reintegração na sociedade e capacitação do apenado como forma de recuperação de sua dignidade, tendo como finalidade demonstrar como a deficiência da ressocialização impacta negativamente na sociedade, bem como investigar como a aplicação dos meios de ressocialização efetivos, podem mudar o atual cenário carcerário do país.

Quanto à metodologia empregada no presente trabalho, registra-se que se fez uso do método dedutivo. Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas da pesquisa mista aonde foram extraídas informações em artigos, livros e entrevistas sobre o tema com representante dos órgãos competentes aonde foram coletados dados referentes ao tema e a assuntos relacionados do período de 2023 a 2024.

É possível observar que o Estado tem falhado com toda a estrutura do sistema carcerário a partir de dados simples, que demonstram a superlotação de diversos presídios espalhados por todo o país e a taxa de aumento da criminalidade a cada ano.

Outro ponto que pode ser observado com facilidade, está relacionado com a violação de direitos fundamentais dos presos e a falha do Estado com o sistema carcerário, devido à falta de acesso aos direitos básicos como direito à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho de pessoas apenadas.

Em tese, o sistema prisional brasileiro tem como objetivos principais assegurar a segurança pública e aplicar as sanções previstas para aqueles que cometem crimes, assim como garantir a reabilitação e ressocialização dos detentos na sociedade, porém, como pode-se dizer que o sistema é eficaz se a taxa de criminalidade com o passar dos anos só aumenta assim como a taxa de reincidentes?

A ADPF 347 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e julgada no dia 04/10/2023. Fora reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por unanimidade de votos, a existência de um cenário de violação massiva de

direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

Com o objetivo de superar tal situação, o STF determinou um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Público. Entre as medidas determinadas, tem-se a fixação de prazo para que a União, os Estados e Distrito Federal, elaborem planos com a participação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), para resolver a situação em cada respectiva unidade, tendo o prazo de 6 meses para desenvolver e de 3 anos para a execução.

Dessa forma, os presos são forçados a viver em condições precárias, superlotadas e insalubres, o que por muitas vezes acaba os tornando mais violentos e tendo como única alternativa dentro deste cenário voltar a cometer crimes, dentro ou fora das prisões.

As medidas atualmente em vigor não são eficazes para conter a crescente taxa de criminalidade do país. Por fim, vale destacar que essas medidas são apenas paliativas, oferecendo alívio temporário aos problemas. Ações como a ADPF 347 são de suma importância para que o problema do sistema seja reconhecido e resolvido pelo Estado, com a adoção de novas medidas para serem respeitados os direitos humanos básicos do apenado tendo como consequência a diminuição da criminalidade no país.

2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Considerando um dos mais importantes princípios da Carta Magna brasileira, o princípio da dignidade da pessoa humana está elencado no rol de Princípios fundamentais da Constituição Federal Brasileira de 1988, logo o Estado tem como meta a garantia desse direito a todos os cidadãos brasileiros e que aqui residem.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Previsto no artigo 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser entendido como a garantia de que todo ser humano terá seus direitos e necessidades fundamentais respeitados.

Os direitos fundamentais estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal e como exemplo podemos citar o direito à saúde, à educação, à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à moradia (Brasil, 1988).

2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Conselho Nacional de Justiça no Estado do Espírito Santo, promoveu um mutirão carcerário entre os dias 20 de outubro e 26 de novembro do ano de 2010, em que foram realizadas várias inspeções. Durante o mutirão carcerário que se averiguaram que não foram vistos presos feridos com marcas aparentes de lesões de bastão, hematomas, tiro com balas de borracha ou outro machucado de tortura (Vasconcellos, 2010).

Entretanto, houveram reclamações generalizadas sobre o uso abusivo de gás de pimenta especialmente no centro de detenção provisória, como também reclamações de suspensão de banho de sol, restrição de visitas sem direito de defesa ou processo legal como também presos ficarem algemados nus ou serem obrigados a sentarem no chão igualmente nus, houve também reclamações em massa de que os presos não estavam tendo a oportunidade de relatar tais fatos reservadamente ao juiz que faz a fiscalização da unidade (Vasconcellos, 2010).

Após o movimento realizados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Defensoria e demais envolvidos, foram feitas reflexões de como melhorar como um todo o sistema carcerário para se ter dignidade.

O Estado investiu em recursos próprios de seu tesouro na modernização do sistema carcerário aplicando nos últimos 8 anos quase meio bilhão de reais na construção de novas unidades prisionais, movimento acompanhado de perto pelo conselho nacional de justiça à época (Espírito Santo, 2017).

De forma que foi aceito o desafio proposto pelo DMF - Departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas de realizar um amplo e profundo diagnóstico de sistema prisional com vistas a conhecer a sua própria realidade e viabilizou a partir desse conhecimento a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos vocacionados para o enfrentamento de questões de alta relevância para o sistema prisional capixaba tais como as audiências de Custódia implantadas em formato pioneiro (Espírito Santo, 2017).

2.2 A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO PRISIONAL

É importante falar que a partir do momento em que se tem um número extremamente populoso de pessoas sendo presas é praticamente impossível que a quantidade de presídios aumente da mesma maneira, com isso o Estado começa a falhar em respeitar os direitos dos apenados fazendo com que eles que estão sendo submetidos a situações degradantes, na maioria das vezes se tornam mais propensos a voltar a cometer novos delitos, contribuindo para o ciclo vicioso do crime.

Segundo um artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais em uma pesquisa realizada por Adorno e Bordini (1986) sobre a reincidência criminal em São Paulo, onde eles passaram a acompanhar indivíduos no período de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, a taxa de reincidência penitenciária encontrada por eles foi de 46,03% (Adorno, Bordini, 1986).

Ainda segundo o artigo em pesquisas mais recentes feitas pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada aonde os dados da reincidência foram obtidos nas varas de execução criminal de cinco estados: Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. A taxa de reincidência encontrada foi de 24,4% (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015).

O atual sistema penitenciário é evidentemente insuficiente para conter essa realidade, fornecendo apenas uma espécie de alívio e não de solução. Desta forma, é imprescindível que o Estado aplique medidas rigorosas e que funcionem na prática, para garantir que não haja mais violação aos direitos humanos dentro do cárcere, por meio de penas humanizadas com a devida ressocialização dos detentos, para que estes retornem à sociedade como pessoas melhores, garantindo assim a redução da criminalidade no Brasil (Braga, 2021).

De acordo com dados divulgados pelo CNJ o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, depois dos Estados Unidos e da China (Braga, 2010). Tendo presentes apenas os presos em presídios e delegacias, o Brasil fica em quarto lugar, após a Rússia fazendo com que consequentemente os presídios sofram com a superlotação e com isso o Estado viole a dignidade dessas mais de 800 mil pessoas apenadas (Asscom - Grupo Tiradentes, 2023).

Qualquer pessoa que entre em um cárcere brasileiro e veja um preso dormindo no chão, um esgoto a céu aberto, ratos, comida estragada, pessoas sem notícias de seus processos, presas há anos, saberá que estamos longe de qualquer dignidade, quanto mais a humana. (Valois, 2021).

A situação de violência dentro dos presídios brasileiros a cada dia fica mais preocupante, de acordo com relatório formulado em 2012 pela ONU o número de presos que são vítimas de maus tratos envolvendo humilhações e agressões físicas não para de crescer.

Casos emblemáticos não faltam. No presídio Urso Branco, em Rondônia, em retaliação a uma rebelião ocorrida na unidade, consta que agentes penitenciários teriam conduzido todos os internos à quadra de futebol da unidade, trajando apenas roupas íntimas, e os feitos de passar seis dias dormindo ao relento, obrigados a fazer as suas necessidades fisiológicas no local. Diversos presos teriam sofrido queimaduras de segundo e terceiro grau devido à exposição ao sol escaldante, com termômetros marcando 40°C (Brauner, Misailidis, 2017).

No presídio Regional de Joinville, em Santa Catarina, há relatos consistentes de que dezenas de detentos teriam sido colocados nus no pátio e obrigados a passar mais de duas horas sem se mexer, sendo alvos de balas de borracha, gás de pimenta, bombas de efeito moral, além de violentos chutes por parte de agentes penitenciários. No Instituto Penal Plácido de São Carvalho, no Rio de Janeiro, consta que detentos também teriam sido obrigados a ficar nus enquanto eram agredidos com chibatadas de cinto no rosto e com porretes pelos agentes. (Brasil, ADPF 347, 2015).

A ADPF 347, portanto vem para escancarar às violações a dignidade da pessoa humana por parte do Estado e se torna um marco na evolução das garantias constitucionais para o sistema penitenciário, demonstrando a necessidade de mudança no atual cenário para começar a cumprir os direitos constitucionais de todos os cidadãos, inclusive os privados de liberdade.

2.3 DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Conforme relatado na ADPF 347 o Estado de coisas inconstitucional é originário do direito constitucional colombiano e tem como principal objetivo resolver as situações em que os direitos fundamentais correm perigo sistêmico por conta de

falhas estruturais. No Brasil, o conceito de estado de coisas inconstitucional foi discutido (ou possivelmente considerado) pela primeira vez no Supremo Tribunal Federal durante o julgamento da ADPF 347 em 2015 (Brasil, ADPF 347, 2015).

A trajetória do sistema prisional brasileiro possui diversas falhas tanto estruturais quanto de violação aos direitos humanos, estas falhas englobam a superlotação, falta de oportunidades de educação e trabalho, além da ausência de condições básicas de dignidade, tais como alimentação adequada, saúde e higiene. Essas falhas, evidentemente demonstram a falha do Estado em garantir os direitos básicos constitucionais previstos no Art. 1º, III e Art. 5º, III, ambos da Constituição Federal de 1988 (Marinho, 2023).

O Estado de Coisas Inconstitucional ocorre quando se verifica a existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público e a atuação de uma pluralidade de autoridades podem alterar a situação inconstitucional (Campos, 2015).

O Ministério Público Federal (MPF) se posicionou sobre a ADPF 347 em várias ocasiões ao longo do processo, especialmente durante o período de 2015, quando a arguição foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Um dos momentos chave foi em setembro de 2015, quando o Procurador-Geral da República na época, Rodrigo Janot, apresentou parecer favorável à ADPF, apoiando as medidas propostas para enfrentar a crise do sistema prisional brasileiro (Brasil, ADPF 347, 2015).

O MPF apoiou a intervenção judicial para a implementação de políticas públicas que visassem a melhoria dessas condições, incluindo medidas como a implementação das audiências de custódia e o incentivo ao uso de penas alternativas ao encarceramento (Brasil, ADPF 347, 2015).

A AGU reconheceu a gravidade dos problemas apontados na ADPF 347, mas buscou também demonstrar as ações e investimentos que estavam sendo realizados pelo governo federal, também se comprometeu a colaborar com as determinações do STF para garantir melhorias concretas no sistema prisional, reconhecendo a necessidade de ajustes e a importância de um plano de ação coordenado com diferentes esferas do governo para resolver as questões apontadas na ADPF (Brasil, Advocacia-Geral da União, 2024).

Apesar do avanço teórico representado pela decisão, doutrinadores também ressaltam os desafios práticos na implementação das medidas determinadas pelo STF. A falta de recursos, a resistência de setores conservadores e a complexidade administrativa são vistos como obstáculos significativos para a efetivação das mudanças. A eficácia da intervenção judicial depende, portanto, de uma articulação eficaz entre os diferentes poderes e níveis de governo.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Antes de falar da Responsabilidade Civil do Estado, devemos falar de um contexto histórico que prevaleceu até o século XIX, a Teoria da Irresponsabilidade Civil do Estado. A teoria se baseava no conceito de soberania absoluta, em que independente de culpa ou dolo o Estado não responderia por nenhuma reparação do dano e estava acima do direito comum.

Também chamada de teoria feudal, regalista ou regaliana, a teoria da irresponsabilidade do Estado era própria dos Estados Absolutistas, nos quais a vontade do rei tinha força da lei.

Assim a exacerbação da ideia de soberania impedia admitir que os súditos pudessem pleitear indenização por danos decorrentes da atuação governamental. (Mazza, 2011).

3.1 DA ORIGEM DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A transição da Teoria Regalista (irresponsabilidade civil), para a Teoria do Risco Administrativo (responsabilidade civil), foi um marco importante em que pese na percepção do papel do Estado, e a necessidade de equilíbrio entre a autoridade administrativa e os direitos dos indivíduos (Mazza, 2011).

A ADPF 347 substancia o entendimento de que o Estado brasileiro tem responsabilidade pelos danos causados em decorrência do Estado de coisas inconstitucionais do sistema prisional, o que gera um dever de reparação:

Art. 186 do código civil brasileiro diz que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (Brasil, 2002).

Os doutrinadores civilistas elucidam esse artigo em que pese a responsabilidade subjetiva, depende de dolo (intenção de causar dano) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para que seja caracterizada a obrigação de reparar o dano (Gonçalves, 2020; Venosa, 2017).

O artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988 denota a responsabilização das pessoas jurídicas, seja de direito público ou privado, em caso de violação aos direitos de terceiros, a qual refere a responsabilidade objetiva do Estado:

Art. 37 [...]

[...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Brasil, 1988).

De acordo com Tartuce (2012), há uma contradição de princípios e ideais, visto que o sistema penal consagrou a ideia de reparação mínima, enquanto o sistema civil estabelece a reparação máxima e integral como consta em artigo 944 do Código Civil de 2002:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização (Brasil, 2002).

De acordo o entendimento do STF:

Supremo Tribunal Federal STF - ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADPF 347 DF - DISTRITO FEDERAL 0003027-77.2015.1.00.0000 INICIAL ADITAMENTO LIMINAR OBSERVÂNCIA. 1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações: Por meio da arguição de descumprimento de preceito fundamental em referência, o Partido Socialismo e Liberdade PSOL busca o reconhecimento da figura do estado de coisas inconstitucional relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a adoção de providências estruturais em face de lesões a preceitos fundamentais dos presos, que alega decorrerem de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal. O processo encontra-se com vista à Procuradoria-Geral da República para manifestação a respeito de petição mediante a qual os Estados de Mato Grosso do Sul, Piauí, Alagoas, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe notificaram a inobservância, pela União, do acórdão relativo à medida acauteladora [...] (STF. ADPF: 347 DF - DISTRITO FEDERAL 0003027-77.2015.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 03/02/2017, Data de Publicação: DJe-025 09/02/2017) (Brasil, 2017)

O reconhecimento do Estado de Coisas inconstitucional possibilitou uma percepção que antes, era violada, e omissa. Com o entendimento do STF enfatizou-se a necessidade de reformas estruturais como também a responsabilidade de assegurar a dignidade da pessoa humana que se encontra sob custódia.

3.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS PRESÍDIOS

Como se sabe, o poder público é o ente responsável pelos danos causados a terceiros em decorrência de ação ou até mesmo de omissão. Já no contexto prisional, de acordo com o art. 37, § 6º da Constituição Federal, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, onde deve reparar os danos independentemente da existência de culpa, devendo ser demonstrado apenas o nexo de causalidade e o dano causado (Di Pietro, 2022).

Desta forma, as condições precárias dos presídios, conforme apontado pela ADPF 347, como superlotação, falta de assistência médica, entre outros, constitui uma violação direta dos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal Brasileira. Estas violações resultam em danos morais e físicos a quem as suporta e, conseqüentemente, resulta na responsabilidade civil do Estado em indenizar todo dano causado.

Assim, quando a ADPF 347 reconhece o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário, automaticamente reconhece a responsabilidade direta do Estado pelos danos causados devido às más condições do cárcere.

Ademais, a ADPF trouxe maior visibilidade ao problema existente no sistema prisional e sustentou que o Estado, além de violar os direitos humanos ao manter os presídios nas condições atuais, também deve ser responsabilizado por isso, por meio de indenizações por danos morais e materiais, o que não só compensa as vítimas, mas também serve como forma de pressão para que novas violações de direito não voltem a ocorrer.

3.3 ANÁLISE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DADOS DA SEJUS

Os presídios do Estado do Espírito Santo, que compõem o sistema penitenciário, possuem enormes desafios, tais como superlotação, escassez de recursos e alta demanda aos servidores, com base no Relatório de Gestão da Secretária de Estado e Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS (Espírito Santo, 2023).

Este capítulo analisa dados recentes fornecidos pela SEJUS, obtidos no ano de 2023, que demonstram que há um cenário crítico quanto à capacidade das prisões, à gestão de pessoas, à estrutura de segurança e aos investimentos feitos, além de resoluções de educação e de trabalho para os detentos.

3.3.1 Capacidade prisional e taxa de ocupação

Conforme dados da SEJUS, o Estado do Espírito Santo possui 37 unidades prisionais, sendo que a capacidade aumentou de 13.963 (janeiro de 2023) para 15.327 (dezembro de 2023). Entretanto, de acordo com os dados, o crescimento da população carcerária não é proporcional à quantidade de vagas, sendo muito superior, sendo 22.627 pessoas privadas de liberdade em janeiro de 2023 e 22.732 pessoas privadas de liberdade em dezembro de 2023, caracterizando uma taxa de ocupação média de 148% a 162% durante o ano de 2023, o que demonstra que a superlotação é um problema real no Estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2023).

Além disso, conforme o relatório, existem 7.003 presos provisórios, 11.219 presos em regime fechado e 4.466 presos em regime semiaberto.

3.3.2 Gestão de servidores

No ano de 2023, existiam 4.127 servidores da Secretaria, sendo 1.868 policiais penais, e, conforme a Resolução nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a recomendação é de que haja 1 (um) agente para cada 5 (cinco) pessoas privadas de liberdade, assim, considerando uma média de 22.742 da quantidade de presos informada dos meses do ano de 2023 pelo Relatório de Gestão da SEJUS, temos o resultado de 12 presos por policial penal, a quantidade de policiais penais demonstra enorme desproporcionalidade em relação do número de presos, o que compromete a segurança e a qualidade de vida dos

agentes e dos detentos, impossibilitando que se efetivem as políticas de custódia, vigilância e nos serviços básicos de atendimento aos presos (Espírito Santo, 2023).

3.3.3 Investimentos em segurança

De acordo com o relatório da SEJUS, o Estado do Espírito Santo, no ano de 2023, investiu uma média de R\$14 milhões em segurança para os presídios, incluindo aquisição de armas, coletes balísticos, câmeras, drones, telefones celulares, laptops, entre outros. (Espírito Santo, 2023).

3.3.4 Trabalho e educação para as pessoas privadas de liberdade

Aproximadamente 5.401 detentos estavam empregados, 3.441 inscritos no programa “Qualificar ES”, 3.313 inscritos na Educação de Jovens e Adultos e 4.834 inscritos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA no ano de 2023. As iniciativas de incentivo ao trabalho e à educação são o caminho para ressocializar as pessoas que estão privadas de liberdade (Santiago, 2011) e, apesar de haver um número expressivo de presos trabalhando e/ou estudando, quando se faz um comparativo ao total de detentos, temos que uma porcentagem muito baixa faz parte dos programas.

3.3.5 Saúde das pessoas privadas de liberdade

O acesso à saúde para os detentos é um ponto de atenção, sendo que ao longo do ano de 2023 foram realizados 466.974 atendimentos. Além disso, 96.417 atendimentos psicossociais foram realizados no referido ano. Apesar disso, de acordo com os dados, a carência de profissionais e a sobrecarga das unidades prisionais influenciam na qualidade dos atendimentos, o que dificulta que sejam cumpridos os direitos básicos de saúde e de bem-estar dos detentos (Gomes et al., 2023a).

3.3.6 Gestão financeira e orçamentária

O orçamento disponibilizado no ano de 2023 para a SEJUS foi de aproximadamente R\$37,4 milhões para custeio e R\$37,4 milhões para diversos investimentos. Apesar de ser um valor expressivo, conforme os dados fornecidos pelo Relatório de Gestão da SEJUS, ainda existe superlotação e baixa porcentagem de presos trabalhando nos presídios do Estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2023).

3.4 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347

Muito se discute sobre a situação prisional no Brasil. Pode-se perceber que a superlotação no sistema carcerário brasileiro é consequência de sérias complicações estruturais que vem se agravando desde a sua fundação na época do período colonial, até os problemas enfrentados hoje como a supremacia de facções criminosas o que aumenta substancialmente a criminalidade, entre outros fatores como a infraestrutura causando uma grande crise no sistema penitenciário. (Galli, 2022).

Em maio de 2015 o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) apresentou ao STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, tendo como base a representação formulada pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Brasil, ADPF 347, 2015) aonde foi demonstrada a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro que vai de contramão com a Constituição Federal. Assim, a ADPF 347 possui como objetivo a busca, por meio do Supremo Tribunal Federal (STF), de medidas para combater as alarmantes violações dos direitos fundamentais dos apenados (Gomes, 2023b).

Fora encaminhado dados ao STF além de uma série de documentos em que fica comprovada as superlotações em presídios e as violações da dignidade da pessoa humana.

De acordo com a ADPF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2014 divulgou um novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil aonde foi demonstrado que na época havia um déficit de 210.436 vagas no sistema carcerário brasileiro, pois existiam 563.526 detentos e apenas 357.219 vagas no sistema. E o déficit seria muito maior se computados os 373.991 mandados de prisão que estavam em aberto à época (CNJ, 2014).

Ao analisar os dados divulgados pelo CNJ no ano de 2022 fica explícito o aumento no número da população carcerária brasileira já que em dezembro do ano de 2023 o número de presos no Brasil era de 832.295, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de detentos. Ao mesmo tempo há um déficit de 236 mil vagas no sistema carcerário. Se considerarem os mandados de prisão em aberto a população carcerária saltaria para mais um milhão de pessoas (Asscom - Grupo Tiradentes, 2023).

Também fora demonstrado o fato de que através da MP 755 aprovada pelo legislativo foram efetuadas as retiradas dos recursos públicos vinculados à melhoria do sistema prisional para o setor da segurança pública, logo, o que já era preocupante ficou ainda pior tendo em vista que o FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional) agora iria para outras finalidades que não o problema nos presídios (Brasil, 2017).

Em um contexto de normalidade, modificações legislativas que debilitassem ou esvaziassem o FUNPEN já seriam problemáticas sob o ângulo constitucional. Porém, o cenário presente está longe da normalidade. Ele é de descalabro, de drama, de inferno dantesco, de afronta não só à Constituição, mas também aos princípios mais básicos de humanidade e decência (Brasil, ADPF 347, 2015).

Nesse quadro, subtrair valores ou fontes de receita do FUNPEN, ou autorizar que seus recursos sejam empregados para outras finalidades é comprometer o combate ao estado de coisas inconstitucional, permitindo que tenham continuidade e até se aprofundem as gravíssimas violações à dignidade humana e aos direitos mais básicos da população prisional brasileira (Brasil, ADPF 347, 2015).

A ADPF 347, por fim, evidencia uma preocupante realidade existente no cárcere, demonstrando a necessidade de reformas estruturais urgentes, além da criação de políticas eficazes que garantam o respeito aos direitos humanos dos apenados, promovendo assim a ressocialização dos detentos.

Após o julgamento da ADPF 347, o Estado apresentou o Plano Pena Justa como meio de solução do atual problema nos presídios brasileiros, o que aguarda homologação dos ministros e, após, que sejam os governos estaduais intimados para apresentarem seus planos de ação.

A proposta apresentada no Plano Pena Justa está estruturada em quatro eixos, baseados na decisão da ADPF 347, sendo elas: Eixo 1 – Controle da entrada e das vagas do sistema prisional; Eixo 2 – Qualidade da ambiência, dos serviços

prestados e da estrutura prisional; Eixo 3 – Processos de saída da prisão e da inserção social. Considerou-se, ainda imprescindível a definição de ações voltadas à reparação e não repetição, que passaram a compor um quarto eixo: Eixo 4 – Políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional (CNJ, 2024).

3.5 RESULTADO DO JULGAMENTO

A ADPF 347, julgada em 4 de outubro de 2023 pelo STF, foi de suma importância para o reconhecimento da situação carcerária atual e suas evidentes violações massivas aos direitos constitucionais. Desta forma, por unanimidade dos votos, o STF reconheceu que existe um estado de coisas inconstitucional dentro do sistema penitenciário brasileiro. Este reconhecimento se deu diante à negação sistemática aos direitos básicos dos apenados, que tira a capacidade do Estado em garantir à população a segurança pública, bem como a promoção da ressocialização dos presos (Brasil, ADPF 347, 2023).

Em face do alarmante cenário do cárcere brasileiro, o STF propôs um conjunto de medidas a serem tomadas pelo Poder Público, tais como a elaboração e execução de planos nacionais e locais, por meio da participação das autoridades e entidades da sociedade, visando controlar os problemas existentes, como a superlotação dos presídios, a melhora da qualidade das vagas e a regulamentação da entrada e saída dos presos (Brasil, ADPF 347, 2023).

Dentre as medidas estabelecidas pelo STF, está a exigência da elaboração de planos para resolver as deficiências existentes no sistema penitenciário, por meio da União, Estados e Distrito Federal. O prazo estabelecido pelo julgamento da ADPF 347 é de 06 (seis) meses para a elaboração dos planos e de 03 (três) anos para a execução (Brasil, ADPF 347, 2023).

4 ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NOS PRESÍDIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTREVISTAS COM REPRESENTANTES DA OAB/ES E DO PODER JUDICIÁRIO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, a qual teve o julgamento iniciado no ano de 2015, se trata de uma ação de controle de

constitucionalidade onde foi reconhecido o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, onde destaca-se a superlotação das celas, falta de assistência médica aos presos, fornecimento de alimento estragado e outras condições desumanas de encarceramento.

Para entender melhor como ocorrem às violações dos direitos humanos nos presídios do Estado do Espírito Santo, foi realizada uma entrevista com a Juíza responsável pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES, que possui enorme importância para a ressocialização dos detentos e com o advogado Luciano Gabeira, atual Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES, onde ambas se encontram em anexo.

4.1 DA ENTREVISTA COM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com a Juíza Patrícia Faroni da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES, existe maior cumprimento dos direitos humanos nas unidades prisionais sob sua responsabilidade atualmente, tendo havido significativa melhora nas condições do cárcere, impactando positivamente na ressocialização dos presos. Segundo ela, quando assumiu a Vara de Execuções, havia uma média de 3 (três) presos para cada 1 (uma) vaga nos presídios do regime Semiaberto de sua responsabilidade, e, atualmente houve significativa melhora na capacidade dos presídios.

Nesse sentido, destacou que:

[...] para “esvaziar” a PSVV, de 608 vagas disponíveis, nós já chegamos em uma lotação de 2100, e há pouco tempo, nós já estávamos fazendo tantas turmas da liberdade restaurativa, que é o projeto “Semiaberto Harmonizado”, que nós chegamos, historicamente [...], em 800. [...] O presídio CASCUVV está abaixo da capacidade e a PSC também. E como nós chegamos nisso? Com as medidas judiciais com base na ADPF 347, onde antecipamos os “abertos” em três meses, sem o uso de tornozeleira eletrônica, ou seja, o preso continua cumprindo pena no regime semiaberto, entretanto na modalidade domiciliar, sendo pessoas que não respondem a crimes hediondos e, se for hediondo, se já trabalha há 6 meses [...]; faltando 1 ano para progredir, não pode estar respondendo a outra ação penal em curso e não pode estar respondendo PAD [...] (Faroni, 2024).

Segundo a Juíza entrevistada, as medidas adotadas para reduzir a superlotação foram realizadas por meio de diversos projetos sociais, tais como: a) “Galeria tem Voz” realizado durante a pandemia, onde foram realizados

atendimentos virtuais sobre o processo, entendendo individualmente cada interno; b) “Justiça Presente”, onde começou a colocar tornozeleira eletrônica no final do ano de 2015; c) “Semiaberto Harmonizado”, que antecipa a progressão de regime passa presos com boa conduta; d) “Mutirão de audiências”, onde começou a fazer mutirões de audiências em ônibus do tribunal dentro dos presídios, para dar maior celeridade processual, visto que existe grande burocracia para retirar um preso do presídio e levá-lo ao fórum; e) “Correndo para Vencer”, que é um projeto desenvolvido pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES que incentiva a ressocialização da pessoa presa através do esporte, é uma corrida que começou com mulheres presas e depois se expandiu para os homens, sendo que no ano de 2023 tiveram aproximadamente 600 (seiscentos) inscritos e neste ano de 2024 houveram aproximadamente 1200 (mil e duzentos) inscritos; f) “Canil”, onde será construído um canil de cães resgatados da rua que são de responsabilidade do município e os presos terão acesso a cursos profissionalizantes de auxiliar de veterinário, banho e tosa e adestrador (Faroni, 2024).

Outro ponto destacado pela juíza foi de que existem poucos servidores frente à quantidade de processos existentes, sendo um ponto que precisa de melhoria para aumentar de maneira efetiva a superlotação dos presídios. Além disso, também, segundo ela, a aplicação de medidas alternativas à prisão preventiva, como o uso de tornozeleira eletrônica, poderia impactar a redução no número dos encarcerados (Faroni, 2024).

Desta forma, percebe-se que para resolver o problema da superlotação foram adotadas, pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES, medidas que deram maior celeridade processual e também que efetivamente ressocializam os detentos para não voltarem a delinquir (Faroni, 2024).

4.2 DA ENTREVISTA COM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/ES

A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do Espírito Santo possui como objetivo fiscalizar se há igualdade de direitos entre todos os cidadãos de modo geral, inclusive os apenados que fazem parte do sistema carcerário.

Desta forma, foi realizada entrevista com o advogado Luciano Gabeira, atual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo para entender melhor os impactos da ADPF 347 dentro dos presídios do estado do Espírito Santo.

De acordo com os dados coletados, percebe-se que apesar da ADPF 347 ter reconhecido o estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros, destaca o Presidente da Comissão de Direitos Humanos que, na prática, pouca coisa mudou, além disso, ele também destaca a superlotação dos presídios e expõe o fato das enormes violações que ainda ocorrem, o que demonstra a necessidade de mudança para que haja uma justiça mais equitativa e que não viole os preceitos constitucionais brasileiros (Gabeira, 2024).

O Presidente da Comissão, durante a entrevista, deixou claro que existem enormes desafios frente aos defensores de direitos humanos ao tentar expor e impedir abusos dentro do sistema penitenciário no Estado do Espírito Santo, que, muitas vezes enfrentam represálias, o que impede avanços para melhorar o sistema. Além disso, Gabeira compartilhou uma experiência que teve ao confrontar uma Diretora de Presídio que impedia que os detentos tivessem banho de sol, ressaltando a gravidade da tortura nos presídios (Gabeira, 2024).

Gabeira diz que: “[...] O problema é que as maiores violações, as mais graves, as mais conhecidas e em maior quantidade que existem, vem dentro do complexo penitenciário [...]” (Gabeira, 2024).

Ao se falar sobre perspectivas futuras, Gabeira demonstra grande preocupação com a ausência de iniciativas efetivas por parte do governo do estado do Espírito Santo. Destaca que o fortalecimento da polícia penal e da compra de novos equipamentos armamentistas não levam a uma solução efetiva para o problema dos presídios. Para ele, a solução do problema envolve uma mobilização da sociedade civil como um todo através do exercício do voto, trazendo novos governantes comprometidos com a reforma do sistema carcerário.

As soluções expostas pelo Presidente da Comissão englobam a implementação de programas de ressocialização e a criação de uma gestão penitenciária inclusiva e ética. Ele destaca que o sistema carcerário deve deixar de ser um “doutorado do crime” e passe a cumprir sua real função que é a ressocialização, assegurando que os presos possam reintegrar-se à sociedade de forma produtiva (Gabeira, 2024).

Em suma, a entrevista com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos

da OAB/ES demonstrou as principais preocupações e sugestões existentes. O compromisso da sociedade como um todo é essencial para corrigir as falhas do sistema prisional e que os direitos humanos no estado do Espírito Santo se efetivem na prática. A via da mudança exige mobilização social e substancialmente, uma abordagem política que priorize a dignidade da pessoa humana dentro dos presídios (Gabeira, 2024).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a ADPF 347 sob a ótica do Estado do Espírito Santo, a referida análise revelou que, apesar do reconhecimento das violações apontadas na ADPF, os avanços legislativos, e das normativas constitucionais que asseguram a dignidade humana como princípio central, a realidade dos presídios capixabas ainda apresenta uma série de falhas no que tange à proteção dos direitos básicos dos apenados.

Ao longo deste trabalho, foi possível perceber que a superlotação, e o descumprimento de normas, são fatores que comprometem a dignidade da pessoa humana no sistema prisional do Espírito Santo. Essas condições não apenas desrespeitam os direitos dos detentos, mas também perpetuam um ciclo de violência, exclusão e marginalização, que dificulta a efetiva reintegração dos apenados à sociedade.

O estudo também destacou a importância da atuação do Estado na promoção de políticas públicas em que o preso seja preparado para retornar a sociedade, e embora existam algumas iniciativas de reforma e melhorias no sistema carcerário, como programas de ressocialização e parcerias com organizações não governamentais, a implementação dessas medidas ainda é insuficiente diante da magnitude do problema.

Em relação ao Espírito Santo, a pesquisa demonstrou que, embora haja avanços em termos de estrutura e iniciativas voltadas à humanização do sistema prisional, a realidade ainda é marcada pela ineficiência na aplicação dessas políticas, pela resistência institucional e pela falta de investimentos adequados. A atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, tem sido essencial na denúncia de abusos e na busca pela melhoria das condições, mas os desafios persistem.

Após o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional dos presídios brasileiros, em resposta, a AGU apresentou o Plano de Intervenção denominado Pena Justa, que tem como objetivo a reestruturação do sistema carcerário. Contudo, o plano ainda não obteve o voto de todos os ministros do Supremo Tribunal Federal, e, após eventual aprovação, os governos estaduais e o Distrito Federal terão prazo para apresentarem os respectivos planos de intervenção, motivo pelo qual não houveram consideráveis mudanças no cenário atual devido ao resultado do julgamento.

Por fim, embora tenham sido implementadas medidas após o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros pela ADPF 347, pouco foi feito para mudar a situação da violação da dignidade da pessoa humana nos presídios capixabas até o momento, o que é um reflexo de uma crise estrutural que exige uma abordagem mais ampla e integrada.

A efetivação de políticas públicas que garantam o cumprimento dos direitos dos presos, o combate à superlotação e a melhoria das condições materiais e humanas nas unidades prisionais são medidas urgentes para que o sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo se alinhe aos princípios constitucionais da dignidade humana. É imprescindível que o Estado assuma a responsabilidade de transformar o sistema prisional em um espaço de justiça, recuperação e reintegração social, respeitando os direitos dos apenados e promovendo a verdadeira ressocialização.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio, BORDINI, Eliana Blumer Trindade. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo – 1974 a 1985”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 9 (3): 70-94 ADPF. Aditamento do PSOL. Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ, 2017. Disponível em: <<https://assets.lupa.news/423/4232624.pdf>>. Acesso em: 15 de ago. de 2024.

ASSCOM - GRUPO TIRADENTES. Brasil tem mais de 800 mil presos e déficit de 200 mil vagas no sistema carcerário. UNIT (Universidade Tiradentes), 25 de julho de 2023. Disponível em: <<https://portal.unit.br/blog/noticias/brasil-tem-mais-de-800-mil-presos-e-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-carcerario/>>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRAGA, Ivando das Neves. As violações aos direitos e garantias dos presos no cárcere. **Direito Net**, 2021. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12149/As-violacoes-aos-direitos-e-garantias-dos-presos-no-carcere>>. Acesso em: 1 de set. de 2024.

BRAGA, Mariana. Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo. Conselho Nacional de Justiça, 28 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/#:~:text=Com%20494.598%20presos%2C%20o%20Brasil,Estados%20Unidos%20e%20da%20China>>.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. AGU envia ao STF Plano Nacional para melhoria do sistema prisional. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-envia-ao-stf-plano-nacional-para-melhoria-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Medida provisória sobre Fundo Penitenciário é recuperada por nova MP. Senado Notícias, 01 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/01/medida-provisoria-sobre-fundo-penitenciario-e-substituida-por-nova-mp>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de concessão de medida cautelar**. Decisão BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de concessão de medida cautelar**. Decisão STF - 09/02/2017. Processo n.º 0003027-77.2015.1.00.0000 (ADPF 347),

protocolado em 27/05/2015. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio (até 12/07/2021) Relator: Ministro André Mendonça (de 29/11/2022 até 03/10/2023), Relator do acórdão: Ministro Luís Roberto Barroso (a partir de 04/10/2023). Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/873760390>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição inicial Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de concessão de medida cautelar.** Processo n.º 0003027-77.2015.1.00.0000 (ADPF 347), protocolado em 27/05/2015. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio (até 12/07/2021) Relator: Ministro André Mendonça (de 29/11/2022 até 03/10/2023), Relator do acórdão: Ministro Luís Roberto Barroso (a partir de 04/10/2023). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo de. Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos. **XXVII Encontro Nacional do Conpedi Brasília – DF**, 2017. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/oc6qdbbn/4s3iCe1k421vLdSh.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2024.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural. Conjur, 1 set. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural/>>. Acesso em: 18 de ago. de 2024.

CNJ. Diagnóstico das pessoas presas no Brasil: diagnóstico da situação do sistema prisional e dos direitos humanos. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/06/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf . Acesso em: 13 nov. 2024.

CNJ. Sumário executivo: Pena Justa - Consulta pública. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/sumario-executivo-pena-justa-consulta-publica.pdf> . Acesso em: 13 nov. 2024.

CONJUR. CNJ se reúne com Executivo federal para elaborar plano de ação no sistema carcerário. Conjur, 2 abril de 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-02/cnj-se-reune-com-executivo-federal-para-elaborar-plano-de-acao-no-sistema-carcerario/>>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

ESPÍRITO SANTO. Reconstrução do sistema prisional do estado é destaque na publicação nacional de segurança. Secretaria de Justiça do estado do Espírito Santo (SEJUS), 23 de outubro de 2017. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3>

[%ADcia /reconstrucao -do -sistema -prisional -do -estado -e -destaque -em -publicacao -nacional -de -seguranca](#) . Acesso em: 13 nov. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Relatório de gestão. Secretaria de Estado da Justiça. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/relatorio-de-gestao>>. Acesso em: 5 nov. 2024.

FORONI, Patrícia. **Desafios e Perspectivas:** Entrevista com Juíza da Vara de Execuções Penais de Vila Velha, sobre a Dignidade Humana no Sistema Prisional do Espírito Santo. Entrevista concedida a Loren Simonassi Dubberstein em 02 de outubro de 2024. Vila Velha/ES.

GABEIRA, Luciano. **Vozes da Justiça:** Entrevista com Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES, sobre os Desafios do Sistema Prisional no Espírito Santo. Entrevista concedida a Loren Simonassi Dubberstein em 23 de outubro de 2024. Vila Velha/ES. GALLI, Talita. Uma análise do sistema prisional brasileiro: problemas e soluções. Centro de Liderança Pública – CLP, 2022. Disponível em: <https://www.clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/#:~:text=Ainda%20que%20bem%20amparado%20na,consumo%20de%20drogas%20nas%20unidades> . Acesso em: 13 nov. 2023.

GOMES, Mayara Araujo, et al. A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 2023a. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario-brasileiro>>. Acesso em: 20 out. 2024.

GOMES, Renan Macedo Vilela. O Estado de Coisas Inconstitucional: Uma Análise Jurídica dos Reflexos Normativos e Institucionais. Jusbrasil, 2023b Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-estado-de-coisas-inconstitucional-uma-analise-e-juridica-dos-reflexos-normativos-e-institucionais/2001597376>>. Acesso em: 15 de ago. de 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: 19ª edição. Editora Saraiva, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Reincidência Criminal no Brasil Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2024.

MARINHO, Jeferson Luiz. **Redenção e ressocialização: o papel do evangelismo no sistema prisional brasileiro.** 2023. Dissertação - Centro Universitário Internacional UNINTER. Disponível em: <<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/1479/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20-%20Jeferson%20Luiz%20Marinho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 out. 2024.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em:

<<https://morumbidireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/09/manual-de-direito-administrativo-3c2aa-ed-2013-alexandre-mazza.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2024.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva. **A política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou exclusão social?**. Dissertação - Universidade Federal da Paraíba, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4616/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

Supremo Tribunal Federal, 04/10/2023. Processo n.º 0003027-77.2015.1.00.0000 (ADPF 347), protocolado em 27/05/2015. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio (até 12/07/2021) Relator: Ministro André Mendonça (de 29/11/2022 até 03/10/2023), Relator do acórdão: Ministro Luís Roberto Barroso (a partir de 04/10/2023). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito das obrigações e responsabilidade civil**. 7 ed. Rio de Janeiro, 2012.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3ª. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

VASCONCELLOS, Jorge. Mutirão carcerário liberta 553 presos no Espírito Santo. Conselho Nacional de Justiça, 09 de dezembro de 2010. Disponível e: <<https://www.cnj.jus.br/mutirao-carcerario-liberta-553-presos-no-espírito-santo/>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: obrigações e responsabilidade civil**, volume 2. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

APÊNDICE 1 - Transcrição da entrevista nº 1

Tema: Desafios e Perspectivas: Entrevista com Juíza da Vara de Execuções Penais de Vila Velha, sobre a Dignidade Humana no Sistema Prisional do Espírito Santo.

Entrevistada: Patrícia Foroni. Juíza da Vara de Execuções Exclusiva do Regime Semiaberto de Vila Velha/ES

Entrevistadora: Loren Simonassi Dubberstein

Data: 02 de outubro de 2024

Local: Vila Velha/ES

Arquivo 01: tempo de gravação 25 minutos e 16 segundos

Arquivo 02: 14 minutos e 57 segundos

Loren: Quanto tempo que você atua na área de execução penal?

Juíza Patrícia: Eu sou juíza há 24 anos. Muito tempo em área criminal, em varas de conhecimento. Na execução, eu vim para cá no dia 13 de outubro de 2015. Nunca tinha passado em uma Vara de execução penal antes. Descobri esse universo realmente em 2015 e não quero mais sair daqui.

Loren: Então vai fazer dez anos já, né?

Juíza Patrícia: Dez anos. Fiquei ausente dois anos porque eu fui para a corregedoria. Atuei lá como juíza auxiliar da corregedoria no ano de 2018 e 2019, e depois voltei.

Loren: Quais foram as principais mudanças que Vossa Excelência observou ao longo da sua carreira na gestão e na supervisão dos estabelecimentos prisionais no Espírito Santo?

Juíza Patrícia: Jurisprudencial, de legislação ou de atuação?

Loren: De atuação.

Juíza Patrícia: De atuação?

Loren: Sim.

Juíza Patrícia: Então, eu cheguei aqui e fui aprender execução. Era um universo muito diferente. Então tinha coisas que nem posicionamento eu tinha ainda. Eu estava ainda acompanhando um juiz, acompanhando outro até eu me firmar e ter meu posicionamento. Na época, para você ter ideia, o correto era unificar as penas e fixar como marco interruptivo o trânsito em julgado. E eu já achava aquilo um absurdo. E eu tinha aqui um “parceirão”, contava com um “parceirão” que era o promotor da vara, bem antigo aqui na execução, que era o doutor César Ramaldes, que hoje é procurador de justiça.

E ele concordou comigo, comprou a briga. A gente formulou uma decisão e nós começamos a... Foi uma das primeiras mudanças que a gente encarou para pegar. Colocamos na data da prisão, que para a gente era o correto.

E era pacífico no STJ, que era a data do trânsito julgado. E aquilo a gente colocou. Isso causou muita polêmica entre os colegas.

Alguns alegaram até que estavam sofrendo ameaças por minha causa, porque os presos ficavam com raiva deles, porque eu dava na “prisão” e eles davam

no “trânsito”. E acabou que fizeram a tese de que era “prisão”. Então, aquilo que eu fiz com o apoio do Ministério Público, de vanguarda, acabou virando tese obrigatória.

Ali julgaram e foi uma... eu comecei a gostar do negócio, de tentar fazer as coisas diferentes. Então, vamos fazer. Aí já começamos aqui, coisas novas que não existiam, de colocar tornozeleira.

Logo no começo, o Lanfred, que é o DMF hoje, o GMF, é o DMF do CNJ, ele foi auxiliado Levandowski. Desde então, ele vem atuando no CNJ como DMF. Ele só saiu na gestão da Carmen em Lúcia, assumiu um cargo nos Estados Unidos e voltou.

Ele veio aqui no Estado, ele era juiz de execução em São Paulo, ele veio com a ideia da tornozeleira, meus colegas, nenhum aceitou, eu fiquei meio assustada com aquilo, eu falei, o que é isso? Mas depois eu comecei, antes de eu sair para a corregedoria, em 2017, eu já estava colocando tornozeleira em alguns casos, com os requisitos objetivos, para desocupar os presídios, dentro já, naquela época era o Justiça Presente, depois foram mudando os nomes, de acordo com cada presidente ali do CNJ, vai mudando.

Então, o Justiça Presente, eu me aderi àquela prática que o CNJ estava trazendo nova, que era o semiaberto harmonizado, alguns estados nem tem estabelecimento de cumprimento de pena no regime semiaberto, e ali eu já comecei a colocar tornozeleira. Saí, a menina que eu deixei aqui, a colega que eu deixei me substituindo, também colocou várias turmas de tornozeleira, e quando eu voltei da corregedoria, eu voltei mais realizadora, eu tive 2015, finalzinho de 2015, 2016, 2017, para me ambientar, para zerar a vara, zerar a conclusão, entender as coisas que eu fazia, comecei a fazer audiências, mutirões de audiências, em ônibus do tribunal, dentro dos presídios, para não estar trazendo eles aqui, eu entendia que tirar de cela, algemar, ficar ali embaixo, era um transtorno muito grande, então comecei aí nos presídios, de todas as formas, eles davam aquele alívio, saía da cela, conversava com alguém, batia um papo, tinha momentos descontraídos ali no ônibus, nem por isso, porque sair para audiência às vezes é um alívio, sair da cela, mas eles faziam isso, mas ao mesmo tempo não tinha aquele constrangimento de estar no cofre, de estar aqui num corró, de ficar o dia inteiro, às vezes sem alimentação, então a gente já começou com essas práticas, vamos fazer audiências, mutirões de audiências, a gente passava o dia inteiro dentro do presídio, e fazia aquele monte de audiência para agilizar.

Depois, em 2020, eu já comecei, eu cheguei, aprendi muito com o desembargador Samuel, que era o corregedor a quem eu fui auxiliar, já cheguei meio assim, realizadora, eu saí do status de idealizadora, sonhava com projetos, desse de corrida, eu sonhava, antes de ir para a corregedoria, ele ficou escrito em cima da minha mesa dois anos, eu olhando para ele, mas não conseguia acompanhar, não conseguia largar a função de corregedoria, e eu tinha a ilusão de que eu ia conseguir conciliar as duas coisas, não deu. Quando eu voltei, a gente começou a desempenhar vários, realizar vários projetos de ressocialização, a gente já fez um, já gostei, já foi saindo para outros, na época a Raquel, que hoje é assessora, era estagiária, era pandemia, a gente estava zerado, aí nós começamos, eu sempre fiz atendimento nas unidades, aí a gente começou a fazer atendimento virtual, toda semana, a gente atendia um grupo de 30, tinha uma metodologia, um preso da galeria passava e recolhia o nome de quem queria ser atendido, a gente fazia uma dinâmica, botava uma música, botava um louvor, trazia um médico, trazia alguém, uma professora para fazer um conto, uma dinâmica, e depois a gente atendia individual, cada um para falar do processo, que a gente nomeou todos os

projetos e fez logo, a gente tem logo de todos os projetos, esse era o Galeria Tem Voz, do Galeria Tem Voz nasceu Tocando em Frente, que é a banda, daí foi nascendo o Correndo para Vencer, que é a corrida que começou com mulheres e depois caminhou para os homens, a gente fez duas corridas de rua, grandes, uma com 600 inscritos, ano passado, e esse ano com 1.200, já dobrou, e aí temos outros, e eu acabei de sair da VEPEMA com a garantia de que eu vou conseguir meu dinheiro para fazer o Canil, que é o projeto que a gente sonha, que eu sonho há três anos em implementar e agora acho que vai.

Loren: Dentro do presídio?

Juíza Patrícia: Dentro do presídio.

Loren: Eu tenho acompanhado você no Instagram.

Juíza Patrícia: Eles vão se profissionalizar, auxiliar de veterinário, banho e tosa, adestrador, e a gente vai pegar ali cachorros saudáveis que estão ocupando as vagas das diárias que o município paga, aí vão trazer para cá, remaneja, joga para cá, a gente vai ter 50 vagas e lá eles podem colocar os que estão mais doentes, os que precisam de mais cuidados, que a gente não vai ter veterinário ali 24 horas. Passou mal, tem os veterinários do município para tirar, tem que ter uma parceria de ração, essas coisas, e nisso eles podem aprender uma profissão ali e a gente ajudar também a sociedade.

Ali, o que eu estou te falando, não sei se é isso que você quer saber, te falei práticas sociais de ressocialização, porque eu acredito na ressocialização, quando eu chego lá eu falo aqui, eu não sou boba, a gente sabe, ali muitos querem se ressocializar e muitos não querem, cada um tem seu direito de escolha, quem não quer não quer, eu não tenho que me indignar contra quem não quer, quem não quer vai sair, vai continuar no crime, uma hora vai ser pego, não vai ser pego, vai ser morto, são as consequências. Muitos querem e desses muitos que querem nem todos conseguem, porque lá fora, aqui fora não é tão fácil assim. Então a gente sabe disso e sabe que aquele que quer muito, que promete muito pode vacilar, pode cair, e assim como eu sou falha, eu erro e também tenho várias coisas, então eu não me decepciono e nem vou deixar de tentar, porque um caiu, outro caiu, a gente segue.

E de matéria, com relação à DPF, o que a gente pode fazer, o que a gente tem feito? Para esvaziar o PSVV já chegamos no nível de 608 vagas, nós já chegamos em 2100 e há pouco tempo, a gente estava fazendo tantas turmas do Liberdade Restaurativa, que é um outro projeto que é semiaberto harmonizado, nós chegamos historicamente, há anos que não existia isso, em 800, 600 vagas para 800. Então é um presídio totalmente tranquilo, ele virou mais de triagem, chega ali primeiro, dali se faz um CTC, que é o estudo que faz para o trabalho, e se ele tiver apto, ele é transferido para duas outras unidades que têm muita vaga de trabalho, praticamente todas estão trabalhando, que é a CASCUVV e a PSC. A PSVV hoje passou a ser uma unidade de triagem, hoje ela está com 900, o índice de aceitação pelo CNPCP é 1.48, então ela está dentro, a CASCUVV está abaixo da capacidade, a PSC está abaixo da capacidade.

E como que nós chegamos nisso? Todas eram o dobro, todas eram o dobro, uma vez eu discuti com meus colegas que eles tinham o dobro, eu tinha o triplo, eu tinha três por vaga na PSVV. E como que a gente conseguiu? Antecipando os abertos, aí vem as medidas judiciais que a gente conseguiu fazer com base na ADPF. Conseguimos antecipar os abertos em três meses, sem o uso de tornozeleira, eu estou para, minha data de progressão de livramento é para dezembro, ele já sai

hoje, mas ele ainda continua no semiaberto, e ele só vai se apresentar no aberto na data dele, em dezembro.

E o Liberdade Restaurativa, eram pessoas que não respondem a crimes hediondos, e se for hediondo, se já trabalha há seis meses externamente, a gente aceita, desde que já trabalhe na rua, se ele já trabalha, ele já está adaptado no contexto. Porque muitos evadem na primeira semana de trabalho, na primeira saída, então você vê que o cara já está trabalhando ali mais de seis meses, é que vai cumprir. É muito raro não cumprir, é muito raro a reincidência, é muito raro o novo cometimento de crime com tornozeleira, quando noticiam aí é mais do provisório, os nossos é menos comum.

E aí ele tem que estar faltando um ano para ele progredir ou conseguir o livramento, não pode estar respondendo a outra ação penal, mesmo que solto, porque vai chegar uma condenação, eu vou ter que juntar e eu vou ter que voltar com ele. Então não é para isso, eu preciso gastar esse fôlego com pessoas que não vão voltar mais para o sistema, e apostar que elas não voltem mesmo com um novo crime. Não pode ter PAD.

E aí a gente faz turma, o SEJUS encampou esse projeto, até escreveu ele no Humaniza, que premia projetos da SEJUS, eles inscreveram, porque eles fazem parte do projeto, e aí eles fazem umas dinâmicas, um preparatório, e me dão um feedback, essa turma de 30, 01 não está apto, então esse 1 não vai. Por que ele não está apto? Ele não tem família, a família não quer, a família não quer receber ninguém, então não adianta colocar tornozeleira nele, ele não tem nem lugar para ir, você vai monitorar ele onde? Na rua? Então são pessoas que a gente acaba não conseguindo colocar. E aí eles são monitorados, mas monitorados com um acompanhamento, tem uma assistente social, que encaminha todos os pedidos dele para a gente, de trabalho, de estudo, eles têm para onde chorar, onde correr, e sem obrigação, então eles têm um respaldo, não procura esse respaldo quem não quer, e quando dá o dia deles conseguirem o benefício, eles tiram a tornozeleira.

Então essas foram as medidas que a gente conseguiu, chegar a um ponto de desafogar. Falo demais, né Loren?

Loren: Essa aqui acho que você até já respondeu.

Juíza Patrícia: Talvez já respondi tudo.

Loren: Qual a situação atual dos presídios no estado de Espírito Santo em termos de superlotação e condições de selas?

Juíza Patrícia: Olha, a gente tem, eu já rodei outros presídios, já entrei em São Paulo, Santa Catarina, e a gente é muito avançado. Nosso estado é muito bom, nosso sistema prisional é referência, é muito bom. Hoje em dia, depois de 2011, daquelas das masmorras, das celas metálicas, que a gente foi responder na corte interamericana, aquele escândalo, o estado deu um boom, construiu muitas unidades, hoje são 37 unidades, ainda tem agora para construir, eu acho que mais umas 4 ou 5. E o que a gente tem hoje são cadeias, por exemplo, a PSC é uma cadeia velha, a CASCUVV é uma cadeia velha, mas está em condições dignas, está com gente na capacidade, está tudo tranquilo.

E as outras são cadeias modelo americano, são novas, as celas são boas, você não vê colchão podre, troca, você chega no almoxarifado, tem colchão sobrando, novo. Então, se precisar de trocar, está trocando, o kit higiene é fornecido, o kit de roupa é fornecido por semana, 2 ou 3, ele vai lavando e vai usando. As celas são limpas, você não sente aquele cheiro, homem amontoado, verão, calor, vai

feder, igual a academia fede, mas você não vê aquela condição de falta de higiene, de insalubridade, igual você via, são limpas, o chão você anda, não tem um cisco no chão, é muito limpo. Então, eu considero o nosso estado muito bem em quesito de dignidade para cumprir a pena. Quando você vai em Santa Catarina, que eles acham que são muito bons, eles vão apresentar para a gente, olha, a gente tem psicólogo aqui, atende aqui, mas essa cadeira de dentista, é o mesmo, nós temos dentista, psicólogo, psiquiatra, saúde mental, saúde, um médico comum, o sistema de saúde para cada unidade é impecável.

Hoje, no "6", a gente tem um problema, tem mais pessoas presas, encarceradas, porque tem uma capacidade maior do que os outros, e ele está em superlotação, a população lá é idosa, é bem idosa, é de crime contra a dignidade sexual, é a população bem idosa, bem doente, e só tem a mesma equipe de saúde em número dos outros. Então, realmente, ele fica a desejar no atendimento. Eu acho que ali tinha que ser dobrado, mas eu creio que é uma coisa que vai se chegar nessa solução, porque vai acabar complicando.

E os fechados, hoje, eles estão com lotação acima. Depois que construiu o "6" e tirou, o "5" era dessa estrutura, colocaram lá e dividiram, diminuiu a superlotação. Alguns tem capacidade de 680, por aí, entre 600 e 700, estava todo mundo com 1.000. Então, estava em um patamar aceitável dentro do CNPCP.

O que nós temos, hoje, aqui no Estado, nosso Estado é conservador. O que nós temos é uma prisão, não posso falar demasiado, o nosso índice de prisão provisória é muito alto, é muito alto. Nós não temos, nosso Estado é o terceiro Estado do país que mais prende.

Loren: É um Estado pequeno também.

Juíza Patrícia: Não, é em número, nem é em número proporcional. É o que mais prende, não é em número, realmente, nosso Estado prende muito, é o terceiro Estado, em números, gerais.

Por exemplo, você vê, na Bahia tem 12.000 presos, nós temos 23.000 presos.

Loren: Então, a extensão da Bahia, olha o Espírito Santo, a proporção assim, está bem alto mesmo.

Juíza Patrícia: Muito alto.

Loren: Agora, em relação à violência nos presídios, qual é a situação da violência dentro dos presídios no Espírito Santo? E quais são as principais causas dessa violência entre os detentos e contra funcionários?

Juíza Patrícia: Olha, a gente já não teve o controle das unidades. Há muito tempo atrás, arrancavam-se cabeças, faziam futebol com cabeças, pegavam-se reféns. Aqui era muito violento.

Eu me lembro quando o ministro Lewandowski veio aqui no Estado, e nós fomos no Máxima 2, ouvimos um preso que já tinha passado em vários Estados, um preso federal. Ele falou na hora que ele queria ouvir uma aleatória. Não era ensaiado, não era escolhido a dedo.

Ele ficou até ameaçado depois. Foi dentro do Máxima 2, que hoje tem a lotação dele na metade da capacidade, porque é um presídio mesmo para lideranças, para as pessoas com mais periculosidade criminal. E ele falou assim, olha, aqui o Estado manda. Eu já passei em vários Estados. Aqui não. O Espírito Santo tem o controle das cadeias.

Desde 2011, passou-se a ter controle das cadeias. Tinha cadeia, que é a CASCUVV aqui na Glória, que não se entrava. Não fazia contagem.

Quando se precisava entrar, tinha que entrar com o BME, na época. Hoje acabou isso, se tem o controle. Mas ainda nós temos um crescimento de PCV e PCC.

Nosso Estado não separa facção. Separar facção é dar força para eles. Eles vão articular.

Então nosso Estado não separa facção. Eles têm o respeito lá dentro. Eles sabem o limite deles.

Às vezes dá problema como deu no Máxima 1, que eles avisaram que iam matar e mataram dentro. Hoje em dia, não, os presídios comuns vão sair de Máxima e vão para os presídios comuns fechados do Xuri. Não tem muita violência entre eles.

É pouco. Ainda acontece raramente algum estupro. Ainda acontece um brigar com o outro ali.

No banho de sol acontece a questão da facção, mas isso é pouco. Quanto a servidores, hoje já mudou muito. Quando o Estado precisava tomar conta da situação, que era caótica, ele formou policiais que eram policiais para combater, para conter.

E de lá para cá, as coisas mudaram e não capacitaram essas pessoas para ressocializar. Então hoje os servidores têm muito... aquele que nasce ressocializador é ressocializador, como o nosso subsecretário de ressocialização, Marcelo, que já foi diretor, era agente, ele tem a cabeça toda voltada para a ressocialização. E sabe que é difícil hoje trazer isso para os servidores, porém tem uma cobrança muito maior.

Hoje tem qualquer problema que um servidor fizer e isso chegar ao conhecimento ele tem um PAD. Com um PAD ele não tem promoção. Então hoje em dia é muito mais controlado isso, mesmo só com as rebeliões que eles fazem, com as greves de fome, que entram as forças operacionais, que entram as forças táticas, também não entram, não podem entrar para bater, entram para conter, entram para contar, colocam no chão, entram nas celas e dá aquela acalmada.

O uso de armas não letais é o que é hoje permitido. Então assim, o secretário ele tem essa responsabilidade e ele cobra isso dos servidores dele. Vivemos outra fase, agora as coisas não são mais assim.

Então isso diminuiu muito, muito. A gente ia para audiência, você só ouvia você ia falar de uma falta, ele falava doutor, o fulano de tal está batendo à toa, não sei o que, não sei o que. Hoje isso não ouve mais.

Hoje você fala do PAD dele na audiência, ele se justifica, não fala nada de agente. Mas ainda precisa de muita metodologia de renovação ali, de capacitação para mudar a mentalidade. Estão controlados porque são, porque é obrigatório, porque não pode bater, porque isso dá problema, mas por dentro precisa mudar.

Loren: Sim, forma de pensar.

Juíza Patrícia: Só precisa entender o que? Aquilo ali é responsabilidade do Estado, eu tenho que guardar, ele já recebeu uma pena, a pena dele não é de castigo físico, é só de privação de liberdade. Ele está aqui na sua custódia, cuida bem dele.

É dar regalia? Não. É passar a mão na cabeça? Não. Isso é tratar com dignidade.

É um ser humano que errou e está ali para pagar.

Loren: Uma hora vai sair também, né?

Juíza Patrícia: Ou vai sair como um bicho, ou vai sair, é melhor, pois é.

Loren: E quais as medidas têm sido implementadas para combater a violência e melhorar a segurança nas unidades?

Juíza Patrícia: Acho que não tem muito o que fazer. Quando a gente depara com alguma coisa, os próprios advogados e defensoria já levam isso para a corregedoria, o Ministério Público leva para a delegacia de crimes carcerários, mas não é comum.

Loren: Agora sobre o impacto da ADPF. Vossa Excelência poderia explicar brevemente o impacto da ADPF 347 na administração do sistema prisional no Estado do Espírito Santo?

Juíza Patrícia: Se fosse acolhida, por exemplo, a Subsecretaria de Ressocialização tem um programa, foi apresentado, para os juízes de conhecimento, para ficarem mais seguros de conceder a medida alternativa do uso do monitoramento eletrônico. Mostrou o monitoramento, que não vai brincar de monitorar, que outros estados tornozela. Aqui a gente monitora, de verdade.

E o que ele teria de acompanhamento, durante ele responder o processo. Aqui o impacto que poderia é diminuir drasticamente as prisões provisórias. Se acreditar mais num outro modelo de monitoramento, principalmente para as pessoas primárias.

E isso poderia impactar na redução do número de encarcerados, que inclusive esse governo está de parabéns, porque a gente vem mantendo aí, e o judiciário também está equilibrando, esses 23 mil já tem anos que não sobe. Estava subindo, subindo, subindo, nós também 23 mil já tem uns três anos aí. E esse trabalho de conscientização e de dar uma alternativa para o juiz de conhecimento, para ele usar mais a ferramenta do monitoramento eletrônico nas prisões cautelares, como forma alternativa das prisões cautelares, eu acho que isso impactaria bastante.

Os juízes da execução, todos eles já trabalham bastante. Não tem gente “vencida”, todos eles são atuantes, todos eles concedem os benefícios no tempo certo. Então isso já é feito, o que a gente pode fazer, eu já coloco as tornozeleiras, já sai um pouco.

Adianta os “abertos”, então o que a gente pode fazer na execução, eu acho que está bem feito. O que falta aqui no Estado é uma conscientização maior, uma segurança maior dos juízes de conhecimento.

Loren: E como Vossa Excelência avalia a aplicação das propostas da ADPF para redução da superlotação do sistema prisional do Espírito Santo? E existem estratégias ou programas específicos implementados nesse sentido?

Juíza Patrícia: Essa daí eu já falei, e eu acho válido ali todas as propostas dentro da realidade de cada Estado.

Não adianta nacionalizar uma coisa, como eu falei, tem Estado que não tem presídio de semiaberto. Então é fácil, a pessoa está na pena de semiaberto ou está com tornozeleira. Mas cada Estado tem uma realidade, mas tem muita coisa que se aplicaria aqui.

Loren: E quanto à infraestrutura, saúde e segurança, ainda tem algum desafio significativo para melhorar?

Juíza Patrícia: O que eu acho é a “ô”, é uma equipe de saúde pouca, eu acho que a saúde do sistema carcerário é maravilhosa, é muito boa mesmo. O que não tem lá dentro, o que não está coberto pelo contrato, se leva para o SUS e eles aí tem

preferência, eles passam na frente de todo mundo praticamente, eles agendam. Quando tem alguém que pode pagar, a gente deixa entrar em contato, pagar e a administração agenda.

Não pode a família saber a data também, porque senão pode ter risco de resgate. Então, mas acho que as políticas de ressocialização por parte do Estado, o que eu faço é isso aqui, participantes aqui, o universo é esse. Então são práticas, nós estamos avançados também em trabalho externo e agora a chance de a gente avançar, a gente quando fala é SEJUS, é um desafio que vai acontecer, são trazer empresários para dentro do sistema carcerário, para o regime fechado, como tem em Santa Catarina, muitas fábricas dentro das prisões, fábrica de móveis, de sacolas, de muita coisa.

Santa Catarina tem fábrica de móveis de alto padrão, tem reforma de cadeira escolar, as escolas já entregam as cadeiras danificadas, eles já tem lá, pronta para devolver, aí eles reformam aquelas ali, já fica no estoque. Estou te entregando 500 carteiras, toma aqui 500 novas, já leva imediatamente.

Loren: Já é profissionalizando também.

Juíza Patrícia: Sim, então tem muita coisa que a gente pode fazer aqui no âmbito do trabalho, tanto do regime fechado quanto do regime semiaberto.

Loren: Em relação a capacitação dos funcionários e programas de reabilitação, quais iniciativas foram adotadas do Espírito Santo para atender as recomendações da ADPF?

Juíza Patrícia: Eu acredito, a ACADEPEN, que é a academia deles, da SEJUS, de curso, tem realizado de um tempo para cá mais cursos, mas eu, como juíza que tem uma cabeça mais ressocializadora, não vejo um investimento de cursos dessa natureza, de ressocialização, de algo não violento, de justiça restaurativa, eu não vejo esse investimento. Investe-se muito em curso de tiro, em curso disso, curso daquilo, mas essa parte eu acho que fica a desejar.

Loren: A ADPF sugeriu a realização de inspeções regulares e a maior transparência nas condições prisionais. Como Vossa Excelência vê a implementação dessas medidas no estado do Espírito Santo? E existem órgãos independentes que realizam essas inspeções?

Juíza Patrícia: Eu já realizo a inspeção desde quando eu entrei aqui, já era obrigatório, mensalmente.

Às vezes eu vou mais de uma vez na unidade prisional, às vezes eu vou na parte da saúde, às vezes eu entro em galeria e cada mês eu vou fazendo diferente. A defensoria também faz, o Ministério Público também tem que fazer e faz. A defensoria, ela atende muito, atende muito virtual, mas comparece também nas unidades.

E nós estamos sem, por exemplo, Linhares tem, mas aqui a gente não tem. Conselho da Comunidade, que poderia estar fazendo inspeções também, nós não temos Conselho da Comunidade. Foi desfeito e não foi nunca mais refeito.

Conselho de Segurança, então, todos esses órgãos poderiam estar também realizando, mas quem realiza mesmo são os três, o juiz, o promotor e a defensoria. OAB também é bem atuante quando...

Loren: Inspecciona também, né?

Juíza Patrícia: Inspecciona. Tem a Comissão de Direitos Humanos e tem a Comissão de alguma coisa prisional.

Todas as duas comissões são atuantes, vão nas unidades.

Loren: Mas só vão pra... Para inspecionar. Mas não pode fazer nada, não pode...

Juíza Patrícia: Retira, ouve, conversa. Pode fazer sim. Tem que ir.

Loren: Quais são os maiores desafios que o vossa Excelência enfrenta atualmente na área de execução penal?

Juíza Patrícia: Dentro da minha própria casa.

Falta de condição de trabalho, né? A gente luta aqui, eu podia ter um juiz. Eu não tenho nenhum processo atrasado. Pelas normas do CNJ, eu estou em dia.

Acabou de sair a correção daqui. Meu volume de conclusão é altíssimo. A rotatividade minha, que sobe e desce, sobe e desce todo dia, é muito grande.

Aí, às vezes, a gente pede para um juiz que está com boa vontade, para ajudar, para fazer minhas audiências, para eu poder correr e fazer as outras coisas. E o TPS, de um tempo para cá, a gente não está tendo muito apoio, não. Então, perdi uma colega que estava me ajudando.

A assessora dela sempre ficou comigo, perdi a assessora dela e só vou perdendo.

Loren: Tem muita demanda, né?

Juíza Patrícia: Muita demanda.

E se o tribunal, a gestão, não tiver sensibilidade, que é a execução. Eu estava falando hoje com o Zé Augusto, que é o coordenador. É o pulmão de tudo. Se a execução não for bem, ela vai impactar com tudo. Com os juízes de conhecimento, com tudo. Com o Estado, eles tinham um olhar melhor.

Conseguiram colocar agora o segundo assessor pra Varas que tem muito menos processo que a nossa. Mas a execução é invisível. A gente usa um sistema que eles nem entram.

Então, tudo é contado pelo próprio CNJ também. Tudo é contado pelo PJE e a gente fica para trás. A gente fica invisível. Então, é a falta de apoio.

Loren: Quais são as principais medidas ou reformas que Vossa Excelência considera necessárias para melhorar o sistema prisional e garantir o respeito aos direitos humanos dos detentos?

Juíza Patrícia: Hoje, no Espírito Santo, eu creio que esse trabalho no regime fechado, levar fábricas para dentro do sistema carcerário, isso é muito importante. Isso tira o preso do ósseo ali, do dia inteiro na cela.

Isso é uma coisa que tem como melhorar. Isso não é surreal, não é difícil, é fácil. É vantajoso para o setor comercial e empresarial.

O que eu acho que tem para melhorar é a capacitação dos... hoje já tá entrando uma turma grande e o governador já deu o aval pra um outro concurso. Porque também, vamos falar também, os servidores trabalham no limite. Muitos doentes psicologicamente.

Tem servidor que tem, por letra, três servidores para uma cadeia de mil presos. Tudo que ele quer é que não dê nenhum problema, que ele vá embora correndo para casa. Por isso que está que nem tem mais nada, eles nem querem entrar lá. Está tudo "tranquilinho", deixa quieto, porque eles não querem embate. Eles querem ir para casa. Eles tão cansados, não aguentam mais também.

Então também tem o lado servidor, que agora está chegando novos servidores, está capacitando, tem regra. Eles precisam ficar três anos nas unidades prisionais para depois ir por função administrativa. Então, eu acho que tem tudo para melhorar.

O quantitativo de policiais penais é uma coisa que tem que melhorar, que já está vindo. Que aí você consegue dar o banho de sol certinho. Você tem gente para cumprir com todas as normas da lei de execução.

O trabalho para o fechado, que não é obrigatório, mas se você traz, é um benefício para o sistema, para o Estado, não só para os presos.

Loren: Vai reduzindo a pena também, né?

Juíza Patrícia: Exatamente. E capacitando essas pessoas para ter uma outra mentalidade.

Loren: E escola, tem dentro?

Juíza Patrícia: Tem dentro. Todas as unidades. Tem dentro, eles formam.

Loren: Para não deixar parado também.

Juíza Patrícia: Tem muitas pessoas que formam, tem curso profissionalizante. A Google, há um tempo atrás, deu um curso. Um curso bom. Foram várias turmas formando em cada unidade.

Loren: Como Vossa Excelência vê o futuro do sistema prisional no Espírito Santo, considerando as tendências atuais e as demandas sociais?

Juíza Patrícia: Eu tenho uma expectativa muito boa de melhoria, de avanço.

O BID tem investido muito, tem olhado para o Espírito Santo. Agora, com o nosso ex-secretário de Justiça sendo secretário nacional, a nossa visibilidade se tornou muito maior, se tornou modelo mesmo. Eu sei que é tudo muito difícil, tudo é licitação, mas as coisas que estão por vir, que estão planejadas, já no papel, já para acontecer, são muitos, muitos avanços.

Então, eu vejo o sistema carcerário do Espírito Santo assim, não tem assim, ah, se está ruim agora, daqui 10 anos vai estar horrível, vai estar pior, vai ter dó. Eu não creio nisso. Eu creio num sistema penitenciário avançando para melhor, sempre.

Loren: Última pergunta. Vossa Excelência, gostaria de adicionar algum comentário ou observação sobre a situação do sistema prisional no Espírito Santo, ou sobre a DPF?

Juíza Patrícia: Eu acho que eu já falei demais, não precisa. Já falei pelos cotovelos.

APÊNDICE 2 - Transcrição da entrevista nº 2

Tema: Vozes da Justiça: Entrevista com Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES, sobre os Desafios do Sistema Prisional no Espírito Santo

Entrevistado: Dr. Luciano Gabeira. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES.

Entrevistadora: Loren Simonassi Dubberstein

Data: 23 de outubro de 2024

Local: Vila Velha/ES

Arquivo 01: tempo de gravação 29 minutos e 30 segundos

Arquivo 02: tempo de gravação 14 minutos e 14 segundos

Loren: Qual o seu cargo na OAB?

Dr. Luciano: Eu estou ouvidor geral da OAB, eu estou presidente da Comissão de Direitos Humanos, eu sou membro de algumas comissões, prerrogativa, a comissão de leilão, comissões de exame de ordem.

Loren: Agora é sobre o trabalho, né? Há quanto tempo o senhor atua como integrante da comissão da OAB?

Dr. Luciano: É recente, eu entrei, no começo do ano eu entrei, eu acho que em maio. Então nós estamos aí uns 5 meses, 6 meses na gestão da Comissão de Direitos Humanos.

Loren: Quais são os principais objetivos e responsabilidades da OAB no contexto da advocacia criminal e política penitenciária?

Dr. Luciano: A OAB tem um papel diferente dos outros órgãos. A principal diferença que eu percebo na prática é que nós não estamos vinculados ao governo do Estado. Então se a gente sentar numa mesa para debater sobre políticas penitenciárias, todo mundo que está sentado na mesa recebe o salário do governador. E a OAB não. A OAB é uma entidade de classe diferente, não é uma associação, não é um sindicato, é uma entidade própria, com atribuições próprias.

A OAB, de modo geral, ela também tem o papel de fiscalização. Agora, não é a responsabilidade da OAB resolver quem tem que resolver o problema penitenciário é da autoridade executiva de onde o presídio está funcionando.

Porque são dois tipos de responsabilidade. A primeira é a política penitenciária, que é feita através de lei federal, a lei federal que organiza isso tudo. Então, o principal responsável por gerir o sistema penitenciário é o poder executivo e legislativo federal, que cria a lei e tem que tocar o barco, e o estadual, porque os presídios são localizados em cada estado, então o governador acaba sendo o chefe da SEJUS, o chefe da Polícia Civil, o chefe do promotor de justiça, o chefe do tribunal de justiça, então acaba indo tudo para a responsabilidade do governador. O papel da OAB é fiscalizar, acompanhar.

Loren: Como a comissão avalia a situação atual dos presídios no estado do Espírito Santo em termos de superlotação e condições de cela?

Dr. Luciano: Situação caótica, nunca foi tão ruim, mas para as autoridades, para os policiais, o sistema penitenciário capixaba é referência nacional, para eles. Mas para os presos, não.

O sistema está completamente abarrotado, quase o dobro da capacidade, e os reflexos da superlotação acabam sendo presumidos. Presumido não, você acaba conseguindo prever o que acontece com o presídio superlotado. Alimentação de péssima qualidade, dificuldade do tratamento médico de quem precisa, remédio, alimentação, não tem cama para todo mundo, tem gente dormindo no chão, tudo reflexo da superlotação.

Loren: Quais são as principais preocupações da OAB em relação a infraestrutura dos presídios, como higiene, ventilação e espaço?

Dr. Luciano: Cara, eu falar pela OAB é um pouco mais complicado, porque a comissão de direitos humanos, ela não é uma comissão voltada para os presos, porque violações de direitos humanos ela acontece em tudo quanto é lugar. Eu costumo dizer que tudo é direitos humanos. Se o trânsito é engarrafado e você demora 40 minutos para andar 500 metros, isso atinge um direito fundamental do cidadão, que é o direito à paz, à tranquilidade, à locomoção, então acaba desrespeitando.

O engarrafamento acaba desrespeitando direitos e garantias individuais, que acaba sendo direitos humanos. O problema é que as maiores violações, as mais graves, as mais conhecidas e em maior quantidade que existem, vem dentro do complexo penitenciário. Então, a comissão de direitos humanos, eu falo no nome da comissão específica, não em nome da OAB, a comissão de direitos humanos tem o que eu acho que é mais importante de tudo, é porque a gente tem condição de cobrar, a gente tem condição de fiscalizar sem ter nenhum vínculo com o governo do Estado.

Então a gente acaba sendo uma comissão autônoma, porque você consegue perceber que a responsabilidade de tudo que acontece dentro do presídio é do governador, porque quem prende o cara na rua é funcionário governador, o promotor que acusa é funcionário governador, o juiz que julga é responsabilidade do governador. Então como a OAB não está nesse cenário, não tem essa característica de ser vinculada ao governo do Estado, a gente consegue ter mais liberdade para cobrar, para entrar com medida judicial, para fazer Habeas Corpus coletivo, isso que eu acho que é o papel principal da OAB.

Loren: E a superlotação tem sido um problema significativo? Se sim, como isso afeta as condições gerais e a dignidade dos detentos?

Dr. Luciano: É, eu respondi agora a pouco para você, que a superlotação acaba criando outros problemas.

Existe um presídio, o PEVV-6, é o presídio de crimes sexuais, é uma unidade nova, a capacidade são 800 presos, ele está com 1.600. Então imagina uma empresa que você vai contratar para servir 1.600 refeições de manhã, de tarde, lanche da tarde e de noite. Que empresa seria isso? Quanto custa isso? Então é uma logística muito difícil de ser feita, principalmente por estar dentro de um presídio, e a superlotação atinge diretamente na qualidade do serviço.

Loren: Agora sobre a violência nos presídios, qual é a percepção da comissão sobre a situação da violência dentro dos presídios no Espírito Santo? E quais são as principais causas identificadas para essa violência?

Dr. Luciano: Violência física, moral, coação, é disso que você está falando?

Loren: É, todo tipo de violência.

Dr. Luciano: A política, o governo de Casagrande, não sou político, não tenho partido político, não conheço Renato Casagrande, eu estou fazendo uma observação singela, num singelo ponto de vista meu.

O que eu percebo é que a política policial do Casagrande é muito voltada para a repressão, para a truculência, os cursos de formação da Polícia Militar, da SEJUS, de agente penitenciário, é um curso violento. Então, os agentes penitenciários, a força policial do Estado do Espírito Santo, ela é, a grosso modo, fazendo uma observação geral do Estado inteiro, a Polícia Militar é violenta, a Guarda Municipal é violenta. Então, você imagina pessoas violentas, policiais penais violentos, tomando conta de presos, que não tem a mínima condição de se defender, mínima condição de argumentar, que não tem voz.

Então, nós acabamos recebendo esses problemas de violação, quando extrapolam um pouco mais na normalidade, presos no braço quebrado, preso espancado, isso acaba chegando para a gente através de familiares. A gente não precisa ir no presídio para saber que tem preso tomando porrada, a gente não precisa ir no presídio pra saber que a comida tá estragada. Então, isso já está reconhecido, o própria SPF reconheceu isso.

Então, a gente precisa trabalhar na solução. E qual é o papel da OAB nessa solução? Seria opinar, debater, trazer medidas, propostas e soluções. Mas o Governo do Estado não respeita a OAB, faz tudo por conta deles.

Portaria dar SEJUS para regulamentar visita? Eles fazem do jeito deles. Portaria dar SEJUS para dizer como é que funciona a unidade penitenciária? Eles fazem por conta deles. Então, o Governo do Estado é muito fechado em relação a isso, não se preocupa com a solução do problema.

O maior objetivo do Governo do Estado, os presídios geram isso aqui. Porque se você fizer uma conta rápida, quanto custa a alimentação de um preso por dia? Café, almoço, lanche da tarde e janta. Uma coisa é você fornecer um alimento aqui na rua para você, outra coisa é você fornecer um alimento lá dentro da unidade penitenciária.

Então, isso é mais caro, é mais barato você comer num restaurante aqui do que você servir a alimentação. Então, eu não sei quanto que é, mas eu vou botar um valor de R\$50,00 por exemplo. Será que a alimentação do preso custa R\$50,00? Café, almoço e janta.

Mas a gente multiplicar por dia R\$50,00 vezes 1.600 em um presídio do Estado, em um contrato de alimentação, o Governo do Estado paga em um dia R\$80.000,00.

Loren: Isso se for R\$50,00 né?

Dr. Luciano: R\$2.400.000,00 em um presídio, quantos presídios tem no Estado?

Loren: Deve ter mais do que R\$50, né?

Dr. Luciano: Então, isso aqui é um contrato de um presídio de alimentação. Porque tem contrato de lavagem de roupa de cama, de lavanderia, tem contrato de manutenção, tem contrato de câmara. Então, o sistema penitenciário tem um gasto enorme.

E nos parece, nos parece que as políticas públicas não se importam com acabar com os presídios. Parece que a política está sempre dizendo em construir mais presídios, em prender mais gente. E a solução não é essa, a solução é esvaziar.

Quanto mais gente a gente prende, mais bandido a gente está fabricando. Presídio é uma fábrica de delinquentes. Você bota um pequeno delinquente dentro da unidade prisional e lá ele “fecha” com os parceiros, ele sai num contato de compra de arma, ele sai num contato de ladrão de banco, ele sai num contato de tráfico de droga, ele sai num contato... Então, a gente está fabricando bandido para as unidades prisionais do Estado. Do Estado não, do Brasil inteiro.

Loren: Que tipo de ações ou recomendações a Comissão tem proposto para combater a violência e melhorar a segurança nas unidades prisionais?

Dr. Luciano: A Comissão de Direitos Humanos sempre esteve muito disposta a ajudar. Se colocando disposta a ajudar.

Mas o Governo do Estado não quer essa ajuda. Talvez o objetivo da Comissão de Direitos Humanos e da OAB seja diferente do Governo do Estado. Então a gente quer aliviar o sistema penitenciário, a gente quer colaborar com o sistema penitenciário, mas o Governo do Estado parece que não precisa dessa ajuda e continua tocando por conta deles, sem precisar da gente.

Então a gente acaba sendo um órgão de fiscalização, realizando inspeções e sugerindo melhorias. E em alguns casos mais graves, até propondo. A gente tem um habeas corpus coletivo de presos que estavam sem banho de sol.

A gente tem mandados de segurança de diretores violadores de direitos humanos. Então quando o sistema penitenciário ou uma direção de um presídio extrapola os limites do aceitável, o que cabe à OAB é oficiar, é indicar o problema e buscar a solução jurídica do caso. A gente sempre quis resolver de forma política, ajudar o Governo do Estado na solução do problema, mas a gente não tem voz.

Loren: Agora sobre o impacto da ADPF. De que maneira o senhor vê o impacto da ADPF 347 na administração e nas condições dos presídios e inscrições?

Dr. Luciano: Como se não tivesse acontecido nada. Antes e depois, nada mudou.

O que tem de bom nessa ADPF, eu como advogado, o que a gente consegue mostrar de bom é que agora a gente já tem, antigamente, por exemplo, se eu quiser demandar judicialmente contra um Governo ou outro Governo do Estado em relação a algum problema que um cliente meu teve dentro da unidade prisional, eu precisaria provar o estado inconstitucional do presídio. Então como é que você prova que o presídio está superlotado? Vai lá pra SEJUS e pede a lista de todos os internos para ver se eles vão te dar. Então antigamente era muito difícil.

A gente tinha que provar. Hoje em dia a ADPF reconheceu isso a nível nacional. Então é o que eu te falei.

A gente não precisa ir ao presídio olhar os problemas porque a gente já sabe os problemas que a gente tem. Então acho que o impacto, o que essa ADPF trouxe de mais importante é porque ela já criou esse reconhecimento. Então agora o que tem que acontecer é o Governo do Estado, o Congresso Nacional vem primeiro lá de cima com alterações legislativas.

Nosso Código Penal prende muito. Prende à toa, prende errado. O que é mais grave? Um ladrão que te aborda na rua, te dá uma coronhada na cabeça, pega seus filhos pelo cabelo e joga eles para fora do carro.

Pega o seu carro e leva embora, te dá um prejuízo de 100 mil reais. Você nunca mais vai achar um carro, você nunca mais vai ver o carro na sua vida. Esse cara é extremamente violento, inconsequente, deixou lesões corporais.

Esse cara vai ser preso provisoriamente, se ele não tiver passagem pode até ser que ele responda em liberdade. Ele vai receber uma pena de 5 anos e vai ficar

um sexto da pena preso. Por outro lado, uma criança de periferia que nasceu pobre, não teve uma oportunidade de vida, é negra, sofre preconceito e o traficante lá do alto do morro é o espelho do cara.

O traficante está andando com moto, com roupa nova, está andando cheio de mulher. Então o traficante passa a ser um herói dessa criança e aí pega um menino de 15 anos que está querendo dinheiro para comprar alguma coisa. Vende esses 10 quilos de maconha ali, um lugar que ele não precisa procurar comprador, ele não precisa anunciar que ele está vendendo, o cliente vem até ele, é só você ficar sentado que você vende tudo rápido.

Então esse traficante, esse crime que esse menino está cometendo, a lei acha que ele é muito mais grave do que um assaltante que te deu uma coronhada, roubou seu carro e te deu 100 mil reais de prejuízo. Esse ladrão, ele vai sair rápido do presídio. Esse menino traficante que está vendendo 5 buchas de maconha, ele vai ficar preso por muitos anos, o crime é equiparado ao crime hediondo, é inafiançável, não pode substituir a pena por outras medidas alternativas.

Então a lei é ruim, o judiciário tenta criar brechas, então criou a figura do tráfico privilegiado, que a pena pode diminuir abaixo do mínimo, são medidas que foram criadas pra tentar diminuir a massa carcerária e o dado mais importante é que pelo menos 50% das pessoas que estão no presídio não deveriam estar lá. Seja por processo mal defendido pela defensoria pública, seja por acusações levianas, ó, o pior disso que eu não entendo é o crime de estupro. É a menina falar que o cara estuprou ela, que passou a mão na bunda, que passou a mão no órgão genital dela, esse cara vai ficar preso 15 anos, 17 anos, sem defesa, sem prova, sem tal...

Loren: Só com a palavra da vítima.

Dr. Luciano: Então eu acho que a nossa preocupação teria que ser essa, mudar a lei, mudar a política criminal, mas é difícil você bater de frente com o interesse financeiro.

Loren: Como que a DPF 347 influenciou a atuação da comissão em termos de supervisão e promoção dos direitos humanos nos detentos?

Dr. Luciano: É o que eu te respondi antes. Antigamente a gente precisava realizar uma inspeção, a gente precisava realizar uma vistoria para provar que o prejuízo estava superlotado, que a comida estava estragada, que estava tudo ruim.

A ADPF já fez esse reconhecimento. Então, um trabalho árduo que a sociedade em si tinha não bastava a gente alegar, a gente tinha que alegar, a gente tinha que provar. Hoje em dia a prova já não precisa mais, já é reconhecido.

O problema agora já é a solução. Como e quanto a solução, por quê? Porque ninguém quer um presídio para chamar de seu. O prefeito de Viana não quer, não gosta.

O governador do estado não quer, não gosta. Os vereadores de Viana não querem, não gostam. Então ninguém quer um presídio.

Loren: Agora sobre as propostas da ADPF e o cenário atual carcerário. A ADPF 347 enfatizou a melhoria das condições de vida dos presos, que avanços a comissão tem observado em relação a essas melhorias? E existem áreas onde ainda há desafios significativos?

Dr. Luciano: Não verifico melhorias. Tornaram os agentes penitenciários, que eram vinculados a SEJUS, da Secretaria de Justiça, eles viraram a polícia.

Então está tendo concurso, está tendo curso de formação, viaturas sendo entregues. Então a política que eu estou percebendo, que o governo do estado está adotando, é uma política muito repressiva. Ao invés de esvaziar o presídio, de fazer mutirão defensoria pública para ver quem está preso injustamente, criar condições, vagas de trabalho, criar atividade para quem está preso.

Você imagina 1.600 homens trancados dentro de uma sala 23 horas por dia sem produzir absolutamente nada. Então, por que o governo do estado prefere adotar a política pública de fortalecer a polícia penal, ao invés de criar políticas públicas ressocializadoras, ao invés de esvaziar... Não precisa de polícia penal se a gente esvaziar os presídios. Quem praticou crime, quem tem que ser preso e deve ser preso, tem que ser preso e deve ser preso.

Então, o primeiro problema são as pessoas que estão presas injustamente. Essa é uma preocupação que o governo do estado não tem porque, essas pessoas, na sua grande maioria, são negras, sofrem um preconceito estrutural, são pobres, são leigas, não tem ninguém para gritar.

Se me prenderem inocentemente, eu vou arrumar confusão, eu vou gritar, vou ligar para minha mãe, vou pedir para minha mãe procurar alguém. Eu vou resolver. Eles não.

Eles não têm alguém para gritar. São pobres, são pessoas humildes, são pessoas que não têm conhecimento jurídico. Então, acaba abarrotando o presídio, ficando esquecido.

E ao invés do governo do estado criar políticas para resolver esse tipo de problema, ele está criando políticas para fortalecer a polícia, para prender mais, para fortalecer o Ministério Público, para criar mais presídios. Então, eu acho que o governo do estado está na contramão da solução do problema.

Loren: Como que a comissão avalia a aplicação das propostas da ADPF para redução da superlotação dos presídios de instituição?

Dr. Luciano: Como que a gente avalia a proposta? Opinião. Minha avó já dizia, se o conselho fosse bom, muito se dá, se vendia. Então, se você quiser alcançar, buscar, perguntar proposta para melhoria, a gente vai ter infinito de todos os órgãos, os próprios presos podem trazer proposta de melhoria, porque eles vivenciam diariamente os problemas. Os próprios agentes penitenciários têm condição de apontar melhorias e soluções.

O ADPF trouxe algumas sugestões. O problema não é esse. O problema não são as opiniões, os conselhos e as metas.

O problema é a execução. É o poder executivo. Quem tem condição de resolver, não quer resolver.

Loren: As propostas da ADPF incluíram medidas para controlar a violência nas prisões. Que ações a comissão acredita que serem necessárias para reduzir a violência e melhorar a segurança nas unidades prisionais?

Dr. Luciano: Eu vou criticar o que eu já critiquei antes, a superlotação, a política de encarceramento. Essa política é muito ruim.

Essa política não dá certo. O Brasil é um dos países que mais prendem. E se prender desse certo, hoje em dia a gente estaria com a segurança pública controlada.

Então, a crítica que a gente faz, as medidas são boas, tudo que for para melhorar é sempre bem-vindo. Infelizmente, estamos reféns de um governo do

Estado em que a política adotada por ele é uma política que anda na contramão da melhoria do sistema.

A ADPF sugeriu a realização de inspeções regulares e maior transparência nas condições prisionais. Como a comissão vê a implementação dessas medidas no Estado do Espírito Santo? E existem órgãos independentes envolvidos nessas inspeções?

A OAB tem uma vaga no Conselho Estadual de Direitos Humanos. Então, o Conselho Estadual de Direitos Humanos é vinculado à Secretaria Estadual de Direitos Humanos. Então, nós temos uma secretária, ela é a Secretária de Direitos Humanos.

Só que ela é funcionária do governo, ela é indicada pelo governo. São esses órgãos... Aí, no Conselho de Direitos Humanos, a OAB tem um cargo, eu sou Conselheiro Estadual de Direitos Humanos, aí vem a Igreja Católica, tem um Membro, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública... O Conselho Estadual é formado por várias entidades representantes da sociedade civil. Só que nós sentamos numa reunião e todo mundo que está sentado na mesa é funcionário do governador.

E eles não podem e não vão criticar o governador. Então, a gente acaba... acaba ficando dentro de uma piscina rodando assim, um turbilhão rodando. E aí, o que você vai fazer? Você vai ficar nadando contra o turbilhão? Você vai nadar, nadar, nadar, nadar... Vai cansar e vai começar a rodar junto.

Então, eles estão todos rodando junto. E, nessa situação, o que a gente vai fazer? Eu vou lá prender todos os diretores do presídio. Todos os diretores do presídio estão no flagrante e delito por um crime de tortura.

Porque se você tem uma comida... Você está prendendo o cidadão e você está... Sabe por quê? Porque a gente não consegue criar esse paralelo. É muito ruim defender bandido. O Direito dos Humanos sofre um preconceito porque, quando fala do Direito dos Humanos, as pessoas acham que é defender bandido.

E não é bandido, é qualquer cidadão, inclusive você. Só que, se alguém estiver te entregando uma comida ruim, você não vai comer, pô. Você vai comprar em outro lugar, vai arrumar de outro jeito.

Se você está precisando de um médico e você vai em um posto de saúde e você não tem o atendimento, você vai sair e vai procurar outro. Vai na Vila Rubim comprar uma erva, uma raiz, para tentar resolver. E as pessoas estão obrigadas a ficar de cubículo dentro do presídio e não tem outra opção.

Então, o governo do estado prende, submete aquela pessoa a todo o pior tipo de tratamento possível e essa pessoa não tem outra opção. Ela é obrigada a aceitar. Então, esse é um dos piores sentimentos que eu consigo ver.

Um negócio muito legal, numa inspeção que eu fui, lá no PEVV-6, a cela é para oito. Tem oito camas. Dois beliches aqui com quatro e dois beliches aqui com quatro.

Tinha 22 pessoas dentro dessa cela. Os caras estavam dormindo lá nos fundos dentro do banheiro, com a cabeça no vaso. Um negócio horrível.

E era um banheiro que era utilizado por 22 homens durante um dia. Então, não é um banheiro limpo. É um banheiro muito sujo.

22 homens usaram aqui para cagar mesmo. Mas o preso me chamou e falou assim doutor, a gente reclama, a gente grita e a gente fica trancado 23 horas por dia aqui dentro. E não tem uma atividade, não tem um baralho, não tem um dominó, não tem um livro, não tem uma foto, não tem uma caneta, não tem um computador, não tem um jogo, não tem nada.

Camisa, bermuda, chinelo, lençol, toalha e ferro. Não existe nada para passar o tempo. O cara me chamou e disse doutor, faz o seguinte, tira, nós somos 22, tira a gente, os 22 aqui dentro, coloca 22 cachorros aqui dentro.

Vai ser maus tratos contra os animais. Você já imaginou? Enfiar 22 cachorros lá dentro, pequeno, grande, um brabo, outro calmo, um leve, um outro arisco, 22, enfia ele dentro ali. Aí, nós começamos a fazer um paralelo a isso.

Pô, pega 22 cachorros, coloca dentro de uma cela e sai com ele para passear todo dia no mesmo horário, dá uma comidinha na mão, faz um cafuné na cabeça dele. Depois de 10 anos, você tira esses 22 cachorros ali dentro, eles vão sair tranqüilão, passeado. Agora, você tranca 22 cachorros na unidade e joga bomba, joga gás, joga comida da pior espécie, não deixa ele sair da cela, deixa os 22 ali dentro durante 10 anos.

Abre a cela desses 22 cachorros e vê como é que eles vão sair. É exatamente isso. O cara já sai com ódio no coração, querendo matar, querendo roubar, um contato do tráfico, um contato de roubar, um contato de chefe do tráfico vinculado à facção criminosa. É isso que nós vamos produzindo, nós vamos produzindo criminoso.

Loren: Em relação à despenalização e reforma das leis penais, quais mudanças legislativas ou políticas a comissão considera importantes para alinhar as propostas da ADPF?

Dr. Luciano: Código Penal muito antigo. Eu também acho que a forma federativa do Brasil de centralizar essa legislação no cenário nacional é muito difícil, porque a realidade de vida de um cidadão que mora no centro de São Paulo é totalmente diferente de um cara que mora no interior do Pará, numa cidade do interior. São realidades e vidas.

Então você para para pensar que a mesma lei que rege o centro de São Paulo está regendo lá no interior do Pará um cidadão que está a 700km de distância de qualquer cidade. Então é um projeto muito audacioso, mas nos Estados Unidos é assim. A legislação penal não é federalizada, ela é estadual.

Então cada Estado tem uma lei. Eu acho que isso é muito interessante, porque o Estado acaba fazendo uma lei que garanta a especificidade de cada região. Por exemplo, nos Estados Unidos do Texas, arma é proibido e droga não pode de jeito nenhum.

Na Califórnia, arma é proibido e a droga é liberada. Então para você ver como é que muda o estilo de vida. E aí você acaba dando para o cidadão a opção de escolher. Por exemplo, eu sou desarmamentista, eu sou contra arma, então eu vou viver em uma cidade em que arma é proibida. Eu sou fumador de maconha e vou escolher morar em um Estado em que maconha é permitida. Então eu acho que a alteração legislativa de descentralizar as normas penais é interessante.

O Código Penal é muito antigo. O Código Penal é muito antigo. O Código Penal tem o crime de trair a mulher, o homem ou a mulher que trai o marido.

Era crime antigamente. Previsto no Código Penal. Então, além dessas legislações básicas, que são referências, o Estado precisa se estruturar.

Então a Defensoria Pública é de péssima qualidade, o Ministério Público e o Poder Judiciário são extremamente, como é que eu posso usar uma qualidade aí sem me comprometer? Violência, eu usei a característica violenta para policial. Para o Ministério Público e o Poder Judiciário, parece que o curso de formação, parece que o promotor de justiça é treinado a acusar a qualquer custo. É raro um promotor de justiça que questiona, que pede a absolvição, que deixa de denunciar.

Não, chegou o inquérito lá, não é um promotor de justiça, é ferro, vai te denunciar, vai te botar réu, vai te acusar, vai pedir sua condenação nas delegações finais. Isso é política. É... Vinculados ao governo do Estado.

Loren: Até pela alta demanda, né?

Dr. Luciano: Acaba perdendo a qualidade. Eu vi uma passagem esses dias interessante, um pensador falando de um juiz, falando assim, o juiz, o excesso de trabalho, o mundo ficou perdido quando o excesso do trabalho do juiz passou a considerar a vida, como é que ele usa o termo? Ele fala tipo assim, o juiz decidir sobre a vida da pessoa virou um mero ato administrativo. Então, o juiz dá uma sentença, pô, ele está julgando a vida de um cara que tem família, que tem filho, que tem mulher.

A função do juiz, a imparcialidade do juiz, é justamente olhar para esse cara e avaliar a situação, avaliar as circunstâncias. Mas isso deixou de acontecer. Por causa de meta, por causa de números, a sentença passou a ser um ato administrativo.

Então, o juiz, ele quer dar sentença e não importa quem ele está julgando, o que ele tá julgando, o que ele vai fazer com aquela pessoa, ele quer saber, ele dá sentença e passa pro próximo processo. Então, isso também dificulta as coisas.

Loren: Sobre os desafios e perspectivas futuras. Quais são os maiores desafios que a Comissão enfrenta atualmente em relação a advocacia criminal e a política penitenciária do Espírito Santo?

Dr. Luciano: Aportar falhas do sistema, é um grande problema que a gente encontra. E a gente buscar a solução desse problema junto com o responsável. Então, se eu começar a fazer inspeção em todas as unidades prisionais, começar a fazer relatório apontando todas as irregularidades, se eu começar a entrar com uma ação judicial contra o governo do estado, contra o SEJUS, contra o diretor do presídio, eu vou criar um problema institucional.

Porque a gente acaba tendo que acusar alguém, alguém é o responsável. E o responsável é a maior autoridade do governo do estado. Então, você quer ficar batendo de frente com o governador? Vai lá, fica criticando ele.

Vai lá entrar com ação contra ele, vai lá falar que ele é torturador, vai lá prender os funcionários dele. O que vai acontecer com você? Existe uma política que é a política de proteção aos defensores de direitos humanos. Porque esses dias eu tive um problema com uma diretora do presídio, que ela não estava dando banho de sol para os presos.

E isso é gravíssimo, é gravíssimo, não pode. E aí logo a gente descobriu que ela só estava dando 3 dias de banho de sol, ela mandou a gente sair de dentro do presídio. E eu não aceitei, comecei a discutir com ela.

Falei, doutora, a senhora tem que se comprometer que você vai dar banho de sol para os presos, a senhora está cometendo um crime, a senhora está em flagrante e delito, isso é tortura. A senhora está mandando os caras, eles têm banho de sol na quarta, quinta e sexta. Aí fica, sábado, domingo, segunda, terça, trancado dentro da cela.

Os caras ficam não sei quantas horas sem sair, sem pegar sol. E isso é extremamente proibido. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, se chega uma informação dessa numa Corte Interamericana de Direitos Humanos, isso gera um problema institucional gravíssimo.

E aí eu falei isso para ela. Quando eu saí da unidade, ela mandou um ofício pra OAB, para o meu presidente, falando que eu fui machista, que eu fui irônico, que

eu fui mal-educado, que eu fui... porque, aí você pensa, se eu tivesse dado um soco na boca dela, o crime que ela está praticando é muito mais grave do que o meu. Se eu tivesse dado um soco na boca... ela é torturadora, cara, de mil presos, entendeu? Então o Estado não se preocupa em pegar o torturador e resolver aquele problema.

Ele se preocupa em calar quem está querendo mexer com isso. Vai lá no governador falar que o presídio está superlotado, que ele é irresponsável, que ele precisa adotar políticas. Pô, não vai lá fazer isso.

Então todo mundo se cala. A Conselho Estadual de Direitos Humanos é do governador. A Secretaria Estadual de Direitos Humanos é do governador.

E já que ele não tem o interesse de resolver o problema, a nossa esperança é vir à próxima eleição e a gente eleger alguém que se preocupe com isso.

Loren: Quais são as principais medidas ou reformas que a Comissão considera necessárias para melhorar o sistema prisional e garantir o respeito aos direitos humanos dos detentos?

Dr. Luciano: Eu acho que o primeiro passo é não deixar a administração penitenciária na mão exclusiva da SEJUS, na mão de policiais penais, truculentos, violentos, que não têm preparação nenhuma, não têm curso de formação adequada. Então, quem que resolve os problemas dentro do presídio? Eles mesmos.

Então, eu acho que o começo de tudo é dar voz a quem quer ajudar. A Comissão de Direitos Humanos, a própria OAB, sempre se colocou à disposição de ajudar. Órgãos da entidade, existem inúmeras ONGs de defesa de direitos humanos, existem várias organizações não-governamentais.

Os próprios órgãos, Tribunal de Justiça, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Câmara de Vereadores, as prefeituras, as igrejas. Então, eu acho que o primeiro passo é ouvir todo mundo, buscar projetos e planos estratégicos com todos para buscar a melhoria. A SEJUS, esses dias, ela regulamentou a visita do advogado ao preso.

Para você ver, o governo, desculpe-me o termo, ele caga na cabeça do OAB, que o governo do Estado regulamentou o trabalho do advogado sem ouvir a OAB. OAB, faça favor. Estou precisando regulamentar a visita do advogado.

Tem um advogado trazendo recado para dentro do presídio. O que a gente pode fazer para melhorar? Quais são as propostas? Não. Simplesmente instaurou uma portaria, limitou o horário, limitou a forma.

Agora tem que ter procuração. Se não tiver procuração, mais... eles estão achando que estão resolvendo, mas eles não sabem. Eles não ouvem a gente.

Então, eu acho que o primeiro passo é descentralizar esse poder que a polícia penal tem, que a SEJUS tem, que o governo do Estado dá, para poder partilhar essa responsabilidade com outros órgãos que querem ajudar, mas não conseguem.

Loren: Como o senhor vê o futuro do sistema prisional no Espírito Santo, considerando as tendências atuais e as demandas sociais?

Dr. Luciano: Só vai piorar do jeito que está. Não tem perspectiva de melhora.

Não vejo nenhuma postura, nenhuma conduta estadual, nível estadual de melhoria. O que eu estou vendo é o fortalecimento da polícia, comprar nova viatura, camburões extremamente ostensivos, carro preto com monte de sirene. A preocupação deles é essa.

Eu não vejo uma medida... aí tem um projeto ou outro de marcenaria dentro de um presídio. Aí já é mais mérito de algumas juízas de execução penal, que

acabaram apostando nesse projeto. Tem projeto de banda dentro de uma unidade prisional.

Mas, bom, em um cenário de 50 mil presos, eu não sei qual é a população carcerária no Estado, mas vamos chutar no número aqui de 50 mil presos. Se 1% frequenta algum tipo de atividade, é muito. Então, eu acho que a solução é pegar esses caras que estão trancafiados dentro de uma cela 23 horas por dia e colocar eles para produzir alguma coisa.

Seja trabalhando, seja ocupando imóveis, seja fazendo... já vi fábrica de sandália lá em BUBU, de femininas, meninas. Tem uma empresa grande, não sei se é tipo tio-tio. Uma empresa de chinelo instalou uma fábrica lá dentro do presídio, é legal.

Eu já vi fábrica de vassoura, de garrafa pet. Eles pedem garrafa pet, faz vassoura, eu acho legal. Então, eu acho que a política tinha que ser voltada para isso.

Para ajudar o cara, para mostrar para o cara que o presídio não é bom, para ressocializar o preso. Hoje em dia, nossos presídios não ressocializam ninguém. É doutorado do crime, ao invés de ser ressocialização.

Loren: Agora, para terminar. O senhor gostaria de adicionar algum comentário ou observação sobre a situação do sistema prisional no Espírito Santo ou sobre a ADPF?

Dr. Luciano: Não, eu acho que a minha opinião... isso tudo que eu estou te falando, apesar de eu estar hoje como presidente da Comissão de Direitos Humanos, essa é a minha opinião particular. Eu não falo em nome da OAB, assim.

Eu estou falando em nome do Luciano Gabeira. Para o meu singelo ponto de vista, estou tentando identificar para você o problema que eu consigo verificar. E a solução desse problema é o voto.

É o voto. Porque é cargo eletivo, né? Então o governador entra... Aqui no Estado do Espírito Santo, o nosso histórico político no governo do Estado, ele vem se sucedendo, né? Então nunca teve uma mudança drástica de sair essas pessoas que estão no poder hoje e entrar alguém novo, preocupado. Sempre foram eles, desde Paulo Hartung, desde Vítor Buaiz, agora Casa Grande, vai e volta.

Se besta, Paulo Hartung ganha de novo na próxima. Então eles estão no poder há muito tempo. E isso acabou deixando eles confortáveis.

Ninguém vai lá no presídio incomodar eles. Eles vão mantendo aquilo ali do jeito que eles querem. Legaliza, normatiza, portaria para criar tudo, não pede opinião de ninguém, os contratos milionários são administrados por ele, não tem nenhum tipo de fiscalização, ninguém sabe o tanto de dinheiro que sai, o tanto de dinheiro que volta, quem ganha, se tem corrupção, se não tem.

O que me parece é que, aparentemente, para o governo do Estado, quanto mais preso, melhor. Então para a gente alterar, mudar essa política, a gente precisa tirar o governador do Estado e eleger alguém que tenha essa preocupação.